

FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E NEGOCIO DE SERGIPE

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SANTANA

**AS PUNIÇÕES APLICADAS ATUALMETE AOS PSICOPATAS HOMICIDAS
NA POLITICA CRIMINAL BRASILEIRA**

ARACAJU

2018

MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SANTANA

**AS PUNIÇÕES APLICADAS ATUALMETE AOS PSICOPATAS HOMICIDAS
NA POLITICA CRIMINAL BRASILEIRA**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito, da FANESE, Como requisito para título de Bacharel em Direito.

Orientador: Me. Marcelo de Macedo

ARACAJU

2018

S231p

SANTANA, Maria do Socorro dos Santos.

As Punições Aplicadas Atualmente Aos Psicopatas Homicidas Na Política Criminal Brasileira / Maria do Socorro dos Santos Santana; Aracaju, 2018. 59 f.

Monografia (Graduação) – Faculdade de Administração e Negócios de Sergipe. Coordenação de Direito.

Orientador: Prof. Me. Marcelo de Macedo Shimmelpfeng

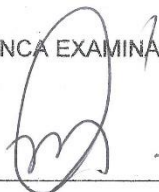
MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS SANTANA

**AS PUNIÇÕES APLICADAS ATUALMENTE AOS PSICOPATAS HOMICIDAS NA
POLITICA CRIMINAL BRASILEIRA**

Monografia apresentada à Banca Examinadora da
Faculdade de Administração e Negócios de
Sergipe- FANESE, em cumprimento da disciplina
TCC II e como requisito parcial para a conclusão
do curso de Bacharelado em Direito, no período
de 2018.2

Aprovado em: 06 / 12 / 2018.

BANCA EXAMINADORA



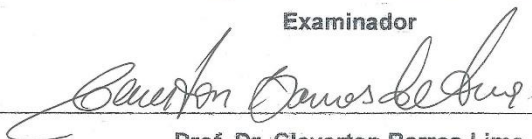
Prof. Me. Marcelo de Macedo Shimmelpfeng

Orientador



Prof. Esp. Carlos Augusto Lima Neto

Examinador



Prof. Dr. Cleverton Barros Lima

Examinador

AGRADECIMENTOS

Quero louvar e agradecer a Deus por todas as bênçãos alcançadas até o presente momento, a minha mãe Maria Raimunda, esta mulher guerreira que esteve presente nos momentos mais difíceis da minha vida, e que me ensinou o verdadeiro sentido da palavra “Caráter, ética e moral”, esta é minha heroína.

Ao meu pai Erivaldo Fonseca Santana que através dele eu vim reconhecer que o estudo é o portal para um futuro brilhante, e que nesse exato momento dou um enorme passo para que isso se concretize.

O meu amado esposo Edbrandon Apóstolo, que nos conhecemos em um cursinho preparatório para o vestibular e a partir daí os incentivos, companheirismo e determinação em me ajudar a vencer esta batalha foi constante e decisivo.

Aos meus irmãos Israel Santana, Maria Iris Santana que esteve ao meu lado em todos os momentos primordiais, saibam que mesmo sem querer vocês me ajudaram, porque a base eu aprendi com vocês.

A minha avó materna Mercê esta sim que em seu momento mais difícil não hesitou em pedir meu, grato pelos seus conselhos que durante a minha trajetória foi minha base, obrigada Vovó. Aos meus tios e tias vão os meus agradecimentos, Meus sobrinhos e primos obrigados por sua existência em minha vida.

Aos meus sogros Evandro e Jucimara meu eterno agradecimento pelo apoio constante.

Aos meus amigos (CCB, colégio, trabalho, faculdade, professores e todos que tiveram ao meu lado ao decorrer da minha vida) meus sinceros agradecimentos, em especial ao meu orientador Professor e Mestre Marcelo Macedo, Professor do fundo do meu coração obrigada!

DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho primeiramente a Deus por guiar-me até o presente momento, aos meus pais, irmãos, esposo e família que não mediram esforço para que alcançasse essa nova etapa da minha vida. Agradeço também a todos os professores que me acompanharam durante a graduação em especial ao professor e mestre Marcelo de Macedo, ao qual foi o meu auxílio na realização desse trabalho.

EPÍGRAFE

“Treine enquanto eles dormem, estude enquanto eles se divertem, persista enquanto eles descansam então viva, o que eles sonham.”

(Provérbio Chinês)

“Se você só fizer o que já sabe, não vai ser nada além do que já é.”

(Mestre Shifu)

LISTA DE SIGLAS

TPA Transtorno de Personalidade Antissocial.

CPB Código Penal Brasileiro.

CC Código Civil.

CPC Código de Processo Civil.

STJ Superior Tribunal de Justiça.

RESUMO

Este trabalho pretende discutir a questão do psicopata no contexto jurídico brasileiro, notadamente no que se refere ao direito penal, analisando as possíveis respostas jurídicas relacionadas com o tema, tais como a responsabilidade penal, as sanções cabíveis, a execução da pena, entre outras questões de relevância. O objeto de estudo apresenta-se controverso e pouco estudado pela ciência jurídica. Para alcançar o objetivo proposto será necessário investigar alguns aspectos teóricos da psiquiatria forense, bem como analisar as jurisprudências e as doutrinas pertinentes ao tema. A análise foi feita mediante de revisão bibliográfica, usando ideias convergentes e divergentes de diversos autores. Ao final, infere que é fundamental a criação de normas que regem a punibilidade de psicopatas, ou planos intrínsecos envolvendo profissionais habilitados para lidar com os indivíduos que possuem transtorno de personalidade antissocial.

Palavras chaves: Psicopata. Direito Penal. Psiquiatria Forense. Criminologia.

ABSTRACT

This paper intends to discuss the issue of the psychopath in the Brazilian legal context, notably with regard to criminal law, analyzing the possible legal responses related to the subject, such as criminal liability, applicable sanctions, Execution of the penalty, among other issues of relevance. The object of study is controversial and little studied by legal science. To achieve the proposed objective it will be necessary to investigate some theoretical aspects of forensic psychiatry, as well as to analyze the jurisprudence and doctrines pertinent to the subject. The study was conducted by means of a bibliographic review, using convergent and divergent opinions of several authors. In the end, it is essential to create norms that regulate the punishment of psychopaths, or specific programs involving professionals trained to deal with carriers of such disorder.

Key words: Psycho. Criminal law. Forensic psychiatry. Criminology.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. O PSICOPATA E O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISOCIAL: CONSIDERAÇÕES INICIAIS	15
1.1 O conceito e os aspectos da Psicopatia.....	18
1.2 Características do Psicopata	22
1.2.1 Egocentrismo e megalomania	24
1.2.2 Superficialidade e eloquência.....	24
1.2.3 Ausência de sentimento de culpa.....	24
1.2.4 Ausência de empatia	24
1.2.5 Mentiras, trapanças e manipulação.....	24
1.2.6 Pobreza de emoções	25
1.2.7 Impulsividade	25
1.2.8 Autocontrole deficiente	25
1.2.9 Necessidade de excitação.....	25
1.2.10 Falta de responsabilidade.....	26
1.2.11 Problemas comportamentais precoces	26
1.2.12 Comportamento transgressor	26
1.3 Causas da Psicopatia	27
1.4 Origens da Psicopatia.....	31
2. RELAÇÃO ENTRE O DIREITO PENAL E A PSICOPATIA	33
2.1 Responsabilidade Penal	36
2.2 Medida de Segurança.....	40
2.3 Os casos do “Maníaco do Parque” e de “Chico Picadinho”	42
3. SANÇÃO INFLIGIDA AO PSICOPATA	50
CONCLUSÃO	55
REFERÊNCIAS.....	58

INTRODUÇÃO

Os infratores diagnosticados com Transtorno de Personalidade Antissocial (TAP), não tem consciência moral, ética, humana. É amplamente relacionado com o direito, pois as pessoas com esse tipo de transtorno são um risco para a sociedade, cabendo ao direito penal em uma ação conjunta com a psiquiatria forense para garantirem a ordem pública. Na legislação penal a culpabilidade deles é diminuída, como obsta no caput do art. 26 do CPB devido ao fato de que o incapaz não entende o caráter ilícito.

Os elementos que possuem o transtorno de personalidade antissocial ainda são uma incógnita para a sociedade, pois são vistos apenas como elementos sanguinários e sem escrúpulos. Porém, a maioria teve traumas na infância e de acordo com estudos neurológicos realizados pela Universidade de Wisconsin-Madison, localizada nos Estados Unidos, mediante os pesquisadores Frank Forelli e Lorrie Moore, fora descoberto que os “circuitos” de uma pessoa diagnosticada com TPA são fisicamente diferentes dos indivíduos comuns.

Segundo a psiquiatra Ana Beatriz Barbosa (2011), 25% dos presos no Brasil tem TPA. Nesse sentido, é necessária uma separação dos presos comuns com os que têm TPA, e a individualização no tratamento, pois se a pena é constitucionalmente individualizada, o tratamento deve ser também. As pessoas falam em semi-imputabilidade e em hospital de custódia, contudo, em grande parte dos casos, só existe na lei e doutrina.

O transtorno de personalidade antissocial não tem cura, e grande parte das pessoas que tem essa doença são cruéis, autores dos crimes mais perversos. Eles sempre existiram, mas somente em 1920, com o avanço dos estudos, começaram a serem identificados.

No Brasil, o infrator diagnosticado com transtorno de personalidade antissocial foi José Augusto do Amaral, mais conhecido como “Preto Amaral” segundo Ilana Casoy o mesmo é considerado o primeiro assassino em série brasileiro, se alistou ao exército e serviu em diversas cidades brasileiras, e até na Guerra de Canudos esteve. No ano de 1926, quando já estava com 55 anos e tinha uma vida de andarilho e vivia de subempregos (bicos), cometeu o seu suposto primeiro crime. Foi acusado de estrangular e sodomizar um rapaz de 27 anos. O

corpo foi encontrado nas imediações do Aeroporto Campo de Marte. Em alguns dos seus crimes ele cometia o ato de necrofilia nos corpos ainda quentes de suas vítimas. Depois desse, supostamente cometeu mais outros dois outros crimes iguais, e ainda uma tentativa de esganamento e atentado violento ao pudor.

Logo depois ele foi preso, torturado pela polícia e acabou confessando os seus supostos crimes. Já era famoso em São Paulo antes mesmo da sua prisão, os jornais da época estampavam notícias sobre um assassino em série na cidade e o mesmo já tinha as alcunhas na mídia local de "O Monstro Negro" e "O Diabo Preto". Enquanto estava preso foi submetido as exames físicos e psiquiátricos, os médicos concluíram que ele era sádico, necrófilo e pederasta.

Preto Amaral morreu de tuberculose antes mesmo de ser julgado, cinco meses depois de ser preso no ano de 1927. Apesar de nunca ter sido julgado, ele é considerado o primeiro serial killer brasileiro, e hoje sua história faz parte do Museu do Crime conhecida como Acadepol, em São Paulo. (CASOY, p.64).

Um caso de parricídio no século XIX, apresentando por Michel Foucault em seu livro (1997) intitulado "Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão". Trata do nascimento das relações entre a Psiquiatria e a justiça penal. Pierre Rivière foi um francês que aos 21 anos, 1835, que matou com uma foice a mãe, a irmã e irmão. Após o assassinato Rivière foge, e há vários depoimentos de vizinhos e de pessoas da família de como era a família antes do crime, que já criança demonstrava sinais de crueldade ao esmagar passarinhos entre as pedras, perseguir colegas de sua idade e até mesmo de odiar a mãe. O fato que o levou a cometer tal crime diz Rivière ser um chamado de "Deus", por sua mãe, sua irmã e seu irmão perseguir seu pai. Rivière foi condenado a prisão perpétua, um tempo depois se enforcou.

Segundo Foucault, em relação à conduta adotada a prisão perpétua no caso em comento: "Os homens profundamente depravados, que se brutalizaram no crime, que fazem dele um ofício e que não tem outro pensamento que o de voltar a cometê-lo." (FOUCAULT, 1997, p.177).

Quando se trata deste tema, é comum se deparar com duas problemáticas: o que se passa na mente de uma pessoa acometida pela Psicopatia? Por qual motivo ela causa extrema preocupação aos dirigentes penitenciários, médicos, psicólogos e à sociedade?

De acordo com o exposto, o presente estudo tem por objetivo geral aclarar sobre o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA) e suas nuances no sistema penal brasileiro e na execução penal, que é alvo de controvérsias no mundo jurídico em razão da sua vertente psicológica e evidenciar a ineficácia do tratamento jurídico aplicado ao psicopata. Pois, as condutas desses indivíduos geram um duelo entre promotoria e defesa, haja vista a lacuna vazia existente no diagnóstico para poder enquadrá-los como um criminoso louco, meio louco, normal ou anormal.

Será realizada a exposição da psicopatia e sua relação com o sistema prisional brasileiro, fazendo-se a uma análise ente os criminosos conhecidos como maníaco do parque e João Picadinho de Goiás. E, por fim, o último capítulo trará o possível tratamento que deveria ser dado a esse tipo de criminoso.

Ademais, para responder aos objetivos mencionados anteriormente, utilizou-se como metodologia, primordialmente, a pesquisa bibliográfica a partir do método dedutivo, com foco em obras dos autores mais renomados da Criminologia, da Psiquiatria e da Psicologia, além de julgados de Tribunais e ora artigos publicados. Para isso, os capítulos seguintes foram divididos de forma a possibilitarem um entendimento progressivo da matéria.

O objetivo principal deste trabalho científico é saber a melhor forma de punir os psicopatas, uma vez que eles não entendem a sanção como punição, e discutir os reflexos da lei penal sobre os crimes cometidos por indivíduos que sofrem de psicopatia. Além disso, objetiva-se também descobrir a causa da psicopatia, se é hereditária ou consequência do meio em que se vive, mostrar as principais características dos psicopatas e demonstrar a necessidade de o Estado criar uma estrutura diferenciada e favorável para que esses indivíduos não venham mais a oferecer riscos para a sociedade.

1. O PSICOPATA E O TRANSTORNO DE PERSONALIDADE ANTISOCIAL: CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Para a Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento a psiquiatria catalogou como CID-10, para identificar pessoas que apresentem características desse transtorno.

Segundo Silva (2010), essas características são a ausência de empatia, utilização de mentiras despudoradamente, inteligência acima da média, habilidade para manipular pessoas e liderar grupos, desconsideração pelos sentimentos alheios, egoísmo exacerbado, problemas na autoestima, ausência de culpa e compaixão, responsabilização de terceiros por seus atos, ausência de medo de ser pego, impulsividade e a incapacidade para aprender com punição ou com experiências.

Por serem inteligentes, os psicopatas, apesar de não saberem sentir compaixão por outras pessoas e terem emoções superficiais, são inteiramente capazes de demonstrar amizade, consideração, carinho. Conquistam com facilidade o carisma e a simpatia das pessoas, mas isso é apenas um meio, como a mentira e a sedução, do qual o psicopata se utiliza para atrair e manipular suas vítimas. Não se importam com o que é amoral ou moral, pois não fazem diferenciação entre um e outro.

O estudo do Transtorno da Personalidade Antissocial, doença mental mais conhecida por psicopatia, esteve diretamente ligado às populações carcerárias e aos pacientes de hospitais de custódias. Entretanto, atualmente afirma-se que a psicopatia pode ser apreciada de forma válida como um desvio psicológico autêntico, podendo suas características estar presentes em qualquer indivíduo.

As primeiras descrições científicas de padrões comportamentais do que hoje se pode denominar psicopatia datam de 1801. Nesta época, o médico francês Phillipe Pinel criou o termo "*mania sem delírio*" para relatar a situação de alguns pacientes que, apesar de se envolverem em comportamentos de máxima violência para com outros ou para consigo mesmos, possuíam aprimorada consciência do caráter irracional de suas ações, ou seja, seus comportamentos não podiam ser considerados delírios.

As ciências dedicadas ao estudo da saúde mental alegam que a primeira reação das pessoas com psicopata é de boa impressão, raramente o veem como

um indivíduo dissimulado, até mesmo porque ele costuma agir com astúcia, demonstrando um raciocínio lógico eficiente, sendo capaz de prever as consequências de seus atos antissociais, e de elaborar projetos de vida admiráveis e criticar-se quanto aos seus erros do passado.

Uma característica importante na avaliação da psicopatia é a incapacidade de internalizar valores, já que para os portadores desse distúrbio, os valores não são fatores determinantes do seu comportamento.

Entretanto, apesar dessa inicial boa impressão causada pelo psicopata, no convívio cotidiano, logo se verifica que ele não possui senso de responsabilidade, segundo o DSM-IV, independentemente do tipo de compromisso assumido, seja o mais simples ou o mais sério. Os valores sociais não influenciam em suas atitudes.

Todavia, o psicopata não age de forma antissocial todo o tempo, sendo comum a alternância de suas condutas desprovidas de valores com condutas socialmente aceitas e valorizadas, não se pode prever, entretanto, a duração de sua boa conduta, visto que uma reincidência é quase certa.

Antes de iniciar uma discussão propriamente sobre o mérito, é indispensável a análise de como seria uma pessoa normal, ou seja, em pleno gozo de sua capacidade mental, para somente depois compreender como funciona a mente de um indivíduo acometido pela psicopatia. Sobre o conceito de normalidade, Yudice Nascimento (2006) alega que o indivíduo que mantém suas capacidades cognitivas pode compreender o que se passa ao seu redor e, conseqüentemente, tem o caráter volitivo em relação a seus atos, sendo então responsável por sua conduta.

Ao longo do tempo houveram várias discussões sobre qual seria a natureza da psicopatia. As principais questões levantadas eram se ela seria uma doença mental, ou um transtorno de personalidade e se sua origem estaria no próprio organismo do indivíduo, desde o seu nascimento, ou se seria resultado de seu convívio social. Para alguns trata-se de uma doença mental, como na classificação francesa, que acredita ser a psicopatia fruto de desequilíbrio da mente (SHINE, 2000). Nesse sentido, também nos ensina o artigo de Ballone (2008), ao citar Henry Ey, colocando as personalidades psicopáticas no rol de doenças mentais crônicas. E ainda Sadock (2007), para o qual as psicopatias aparentemente têm uma base genética.

Majoritariamente, para os estudiosos do tema, a psicopatia é um transtorno de personalidade. Nesse sentido, Antônio da Fonseca (2006) aduz que a psicopatia é formada de “alterações do comportamento resultantes de anomalias da personalidade ou de estados de desadaptação do indivíduo. Ballone (2008), por sua vez, afirma que a psicopatia não é uma enfermidade mental, porque as doenças pertencentes ao grupo dos enfermos mentais estão bem delimitadas, e psicopatia não faz parte dele; além disso os doentes mentais – inimputáveis - não cometem tamanhas atrocidades como fazem os psicopatas.

Christian Costa (2008) ensina que os indivíduos acometidos por esse transtorno não podem ser colocados no grupo da normalidade, devido aos seus desequilíbrios psicoemocionais e comportamentais (COSTA, 2008). Nascimento (2006) entende da mesma forma, ao mencionar que os sociopatas, ou psicopatas, não são loucos nem débeis, estando numa colocação intermediária entre a sanidade mental e a loucura.

Ressalta-se, por isso, que para a doutrina dominante têm-se como claro o fato da psicopatia se tratar de um transtorno de personalidade.

Diversos estudiosos tratam sobre o tema, porém, muitos deles se confundem, não chegando a um consenso quanto às denominações da palavra psicopata. Muitos deles usam como sinônimo as terminações antissocial, sociopata, e muitas outras que só fazem dificultar ainda mais a compreensão sobre o tema.

Um dos maiores especialistas no assunto, Robert Hare (1973, p. 04), responsável pela criação da Escala Hare (PCL-R), que é uma espécie de teste para o diagnóstico de psicopatas, traz em seu livro o entendimento da *American Psychiatric Association*:

Este termo se refere aos indivíduos cronicamente anti-sociais que estão sempre, em complicações, não aprendendo nem com a experiência nem com a punição e que não mantém nenhuma ligação real com qualquer pessoa, grupo ou padrão. (HARE, 1973, p. 04)

Para grande parte dos estudiosos na área da psiquiatria, especificamente os especialistas nas psicopatologias, esse transtorno tem como ponto de partida questões orgânicas. Fonseca (2006) é um dos grandes estudiosos que defende essa ideia, e trata o tema como sendo uma perturbação psíquica, declarando que as psicopatias são alterações do comportamento resultante de anomalias da

personalidade ou de estados de desadaptação do indivíduo em relação a si mesmo, ou ao ambiente em que se integra.

Sabbatini e Cardoso (2002) citado por Nascimento (2006) entendem da mesma forma que Fonseca. Para eles, o cérebro dos acometidos pela sociopatia possui uma falha na ligação entre o córtex-pré-frontal (onde se processa o planejamento e a consciência) e o sistema límbico (onde se processam as emoções). Ensinam, também, que os portadores da psicopatia possuem a massa cinzenta pré-central diminuída, o que poderia acarretar em impulsividade e perda do julgamento moral. Tais autores constataam que essas características poderiam ser repassadas hereditariamente

Casoy (2002), por sua vez, defende a teoria de que os portadores de psicopatia fazem conexões cerebrais, porém, de forma mais lenta e que, por conta desta lentidão, não reconhecem a punição; fato que ocorre de forma inversa quando estão sujeitos a alguma forte emoção.

Já Nelson Hungria (2002) sustenta o pensamento oposto ao de Ilana Casoy. Para ele, a psicopatia é decorrente de uma personalidade defeituosa e não oportunamente corrigida, que se formou sem a adoção de princípios éticos e pela inadequação de instintos, ou veio a deformar-se pela adoção de hábitos contrários a lei e ao que se entende como moralmente correto. Genival França (1998) compartilha da mesma opinião e entende que:

[...] as pessoas acometidas pela personalidade psicopática não são enfermos, visto que sua inteligência mantém-se normal, o problema encontra-se em suas emoções e seu caráter, já que estes sim são afetados (FRANÇA, 1998, p. 167.)

Diante do exposto, percebe-se que os fatores ambientais que envolvem o indivíduo é de extrema importância na análise de sua personalidade e do seu consequente comportamento.

1.1 O conceito e os aspectos da Psicopatia

No momento em que julgamos a psicopatia imediatamente nos vem à mente denominações como transtorno de personalidade antissocial, sociopatia e personalidade psicopática. Todas essas palavras nos faz lembrar os indivíduos de

comportamento perigosos, excêntricos, que praticam feitos terríveis e que não tem nenhum arrependimento ou qualquer demonstração comovente de remorso.

Iniciando esta perfunctória referencia, é capaz de definir Transtorno de Personalidade Antissocial ou Psicopatia como sendo um transtorno psicológico inerente à personalidade do sujeito que o impõe a cometer crimes e atitudes antissociais. Os indivíduos afetados por esse transtorno são manipuladores, dissimulados, hedonista, narcisistas, geniosos, violentos, escabrosos e suasórios.

Os psicopatas são aptos de praticar qualquer conduta para realizar seus desígnios, mesmo que isso indique que as normas jurídicas e morais estão sendo violadas, de tal forma a aniquilar indivíduos que fiquem em seu trajeto. Não se interessam com a consternação de outrem e as penalidades sociáveis, por esse motivo, ultrapassam os limites humanos e éticos sem temor, contrição ou penitência.

Os psicopatas são pessoas de intelecto acima da média, de sagacidade ágil, ilude todos que o rodeiam com sua fascinação aparente, até mesmo os entendedores no assunto, psicólogos, psiquiatras e psicanalistas. Não se abalam ao cometer atos egocêntricos, hedonistas e gananciosos. Agente subestima os indivíduos com essas características e eles nos veem como simples objetos para satisfazer seus próprios interesses. Quando aprisionados, simula conduta exemplar para saírem o quanto antes do sistema carcerário e voltarem a praticar atos hediondos. É imprescindível salientar que, em decurso de seu egoísmo, o psicopata é inapto de cometer um suicídio. O único tipo de interesse que pode ser motivado por ele é o amor próprio. No caso de tentarem atingir seu ego, e sua raiva, são despertadas suas características psíquicas. Nesse momento, deverão ser tomados todos os tipos de precauções para se proteger, pois o psicopata utilizará de toda sua astúcia e crueldade para retaliar.

Entende Davidoff que:

As pessoas com distúrbio de personalidade anti-social [...] são distinguidas por uma longa história de comportamento anti-social, que começa aos 15 anos. Mentira, roubo e vadiagem são típicos na préadolescência. Na adolescência, há agressão, excessos sexuais, e abuso de drogas e álcool. Durante a fase adulta, esses antigos padrões continuam e outros aparecem: fracassos no trabalho, no casamento e na paternidade. (2001, p. 581)

Ensinam também Braghirolli, Bisi, Rizzon e Nicoletto que:

O termo psicopatia se aplica aos indivíduos de comportamento habitualmente anti-social, que se mostram sempre inquietos, incapazes de extrair algum ensinamento da experiência passada, nem dos castigos recebidos, assim como incapazes de mostrar verdadeira fidelidade a uma pessoa, a um grupo ou a um código determinado. Costumam ser insensíveis e de muito acentuada imaturidade emocional, carentes de responsabilidade e de juízo lúcido e muito hábeis para racionalizar seu comportamento a fim de que pareça correto, sensato e justificado. (2003, pp. 201-215)

A psicopatia constitui-se, em um desequilíbrio psíquico que é definido pelo desencaminhamento de padrões de conduta social aceitáveis. A grande maioria dos psicopatas convive entre nós praticando atividades comuns que exercemos como liderar, trabalhar, administrar, estudar etc., mesmo que o desvio de conduta seja uma característica muito forte dos psicopatas.

Os psicopatas são estratégicos, articulados e cuidadosos em seus atos, por isso, não são identificados facilmente, sempre objetivando o bem-estar em detrimento das pessoas. Ferem qualquer pessoa para conseguir atingir seus objetivos, independentemente que seja preciso até mesmo cometer um assassinato.

Os psicopatas são definidos por diferente grau, para chegar até cometer um assassinato o psicopata já está em um grau elevado muito grave, assim conhecido por Serial Killers, termo norte-americano para caracterizar o assassino em série. Já se for considerado de grau mais leve é muito difícil que o psicopata cometa um homicídio. Nesse último caso a conduta voltará para atitudes mais agressivas, fraudulentas entre outros atos ilícitos, mas alguns casos não há atitudes antissociáveis nem mesmo crimes.

Demonstra Rezende a respeito da psicopatia de grau leve:

A maioria dos psicopatas corresponde ao grau leve, frequentemente estão ao nosso lado, mas não são percebidos, são colegas de faculdade, o chefe no trabalho, o vizinho. Difíceis de serem diagnosticados passam despercebidos na sociedade e dificilmente matam. Possuem inteligência acima da média, mas são frios, mentirosos, charmosos e manipuladores, raramente vão para a cadeia quando cometem algum ato ilícito, mas quando são presos, conseguem diminuir a pena por seu comportamento exemplar. (2011, p. 48)

A psicopatia antissocial é mais comum em homens do que mulheres por haver maior libido inerente a indivíduos de sexo masculino. Estatísticas estudadas confirmam este dado.

Segundo Davidoff os elaboradores do DSM-III consideram que esse distúrbio é típico em 3% dos homens e em menos de 1% das mulheres nos Estados Unidos. No âmbito forense esse dado é ainda maior. É importante ressaltar que os transtornos antissociais acontecem em todos os gêneros sexuais. Os fatores determinantes da psicopatia são diversos e serão analisados mais a diante.

Não se pode ignorar que o transtorno não tem cura, pois se trata de um Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA) e não uma simples fase de mudanças de conduta momentânea.

Nesse aspecto, é possível destacar nomes como o ditador nazista Adolf Hitler e o Marechal de campo nazista Hermann Goering, homens que cometeram barbaridades que impactaram o mundo durante a Segunda Guerra Mundial. Considera-se que eles tinham características de transtorno de personalidade antissocial e que isso os levou a liderarem massacres em vários lugares do mundo.

É importante destacar, que a psicopatia trata-se de um distúrbio de personalidade, não possui o mesmo significado de doença mental, que se caracteriza especialmente pela sua impossibilidade de discernimento e vontade própria do portador de tal doença. Ao contrario da psicopatia que o individuo com transtorno tem a consciência de suas atitudes e possui objetivos minuciosos de sua vontade, são sujeitos insensíveis e narcisismo, seus atos são cometidos por motivos antissociais e torpes.

Portanto, não há que se falar em delírio com a psicopata, pois nela o indivíduo é provido de vontades próprias, podendo entender a diferença entre o certo e errado da moral, no entanto não age de acordo com ela, a não ser que tenha visto vantagem egocêntrica que possa ser tirada ao se comportar moralmente.

Ademais, em decurso da sagacidade do psicopata em persuadir e se ocultar, bem como pela falta de características comuns da loucura nele, o diagnóstico e identificação do mesmo são tarefas difíceis de realizar. Como já destacado na página anterior, eles podem estar livres a nossa volta, exercendo cargos importantes para evolução da sociedade como administração pública, medicina, engenharia, advocacia etc.

Nas lições de Souza e Silva:

É interessante notar que as pessoas com TPA não apresentam quaisquer sinais tradicionais do comportamento anormal como ansiedade, alucinações, delírios etc., isso faz com que seja difícil de reconhecê-las e diagnosticá-las e, enquanto não são reconhecidas

como sofrendo de um problema psicológico, continuarão a causar inúmeros problemas às pessoas à sua volta. (2013, p. 4)

Destaca-se ainda, que o uso da terminologia psicopatia admite alteração por outros termos como sociopatia, personalidade sociopática ou mesmo Transtorno de Personalidade Antissocial (TPAS). Esta última é a mais usada na atual Psicologia, além de à assumida pelo Manual Diagnóstico e Estatístico de Distúrbios Mentais da Associação Psiquiátrica Norte-Americana, em sua quarta edição (DSM-IV) como termo técnico e sinônimo de psicopatia.

Contudo, segundo Hilda Morana, psiquiatra forense que traduziu a *Psychopathy Check-list Revised* (PCL-R) de Robert Hare para o Brasil, há distinções entre os termos TPA e psicopatia em sentido estrito. Este último diz respeito a sujeitos com elevado grau de insensibilidade pelos sentimentos alheios, falta de empatia, indiferença afetiva e emocional que pode levá-los a práticas delituosas. Já o Transtorno de Personalidade Antissocial alude a indivíduos com egocentrismo mórbido, falta de consciência. Comportamento impulsivo e encanto superficial.

A título de conveniência, utilizarão, ao longo do trabalho, os termos como sinônimos, já que assim entende o DMS-IV.

1.2 Características do Psicopata

No momento em que se fala em psicopata, é normal ligar aos personagens da ficção, que provocam a atenção do público, como o *serial killer* Dexter, protagonista do seriado homônimo, que fez enorme sucesso em diversos países por tratar de um tema sobre o qual as pessoas têm grande curiosidade, uma mistura de medo e admiração. Ainda, o famoso Dr. Hannibal Lecter de “O Silêncio dos Inocentes”; ou mesmo psicopatas “reais”, como Charles Manson. Contudo, não se deve confundir psicopata com assassino, pois muitas pessoas, mesmo que diagnosticadas como portadoras de psicopatia, não chegam a cometer delitos.

Seguindo o caráter mítico, o termo “psicopata” tem a definição textual de “mente doente”, porém o sujeito identificado com a psicopatia não é apontado de demente, ao inverso; um indivíduo apontado com a psicopatia, ainda que desenvolva doenças mentais como qualquer sujeito “normal”, tem total controle e consciência de sua conduta.

Tecnicamente, psicopatas não são legalmente insanos. Eles sabem a diferença entre o certo e o errado. São pessoas racionais, muitas vezes altamente inteligentes. Alguns conseguem ser bastante charmosos. Na verdade, o que mais assusta neles é o fato de parecerem tão normais. SCHECHTER, 2013, p. 27)

Sujeitos acometidos com a psicopatia podem ter problema em se adequar ao meio social em que se inclui, por ausência de princípios éticos e morais indispensáveis à vida em sociedade.

Na concepção de Gomes (1958), citado por Fernandes (2002, p. 203):

Os psicopatas são indivíduos que não se comportam como a maioria de seus semelhantes tidos por normais. Têm grande dificuldade em assimilar as noções éticas ou, assimilando-as, em observá-las. Seu defeito se manifesta na afetividade, não na inteligência, que pode às vezes ser brilhante.

Desta forma, pela carência de sentimento, o obstáculo em entender os sentimentos alheios; os psicopatas não possuem remorso, apenas tem objetivo de alcançar somente suas vontades.

Segue Michele Abreu, o seguinte:

A psicopatia não consiste em uma doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado, porque não provoca qualquer alteração na capacidade psíquica do agente. Outrossim, ainda que assim fosse considerada, não teria o condão de retirar do agente a capacidade de conhecer o caráter ilícito dos fatos e de se determinar de acordo com esse entendimento. O psicopata conhece exatamente as normas que regem a sociedade e as suas consequências. Ainda assim, investe no plano premeditado e o pratica até onde lhe parece mais conveniente. Nessas circunstâncias, entendemos que a psicopatia não tem o condão de tornar o agente inimputável.
(<http://micheleabreu.jusbrasil.com.br/artigos/121944082/da-imputabilidade-do-psicopata>.)

O primeiro trabalho tratando sobre o tema foi produzido pelo psiquiatra norte-americano Hervey Cleckley, em 1941. Intitulado *The Mask of Sanity* (A Máscara da Sanidade), o livro obteve grande repercussão, e incluiu o termo “psicopata” na cultura popular, sendo seu principal objetivo auxiliar em sua detecção e diagnóstico, distinguindo psicopatas de portadores de distúrbios mentais.

Após entrevistas, exames e testes envolvendo pacientes psiquiátricos, percebeu que alguns se comportavam de forma anormal em relação a outras pessoas, principalmente quando observados sob aspectos emocionais, apesar de apresentarem ínfimos sinais de anomalia. Por meio de tal estudo, o psiquiatra

chegou à conclusão de que psicopatas não possuem capacidade para entender o significado da vida da forma que pessoas normais vivenciam.

São as principais características do psicopata, segundo Ana Beatriz Barbosa (2014, p. 69), psiquiatra e escritora de notório conhecimento sobre o assunto:

1.2.1 Egocentrismo e megalomania

Os psicopatas são extremamente egoístas, se colocam como prioridade diante de tudo e de todos. Além disso, possuem sentimento de superioridade, o que faz com que, em alguns casos, pareçam arrogantes e metidos. Dessa forma, agem como lhes convém, desrespeitando normas e pessoas.

1.2.2 Superficialidade e eloquência

Os psicopatas possuem discurso convincente, transparecem inteligência e propriedade no que falam, porém, basta indagá-los para que a superficialidade de suas palavras e de seu conhecimento seja revelada. Além de boa articulação, eles sabem o suficiente para conquistar o que desejam. Essa característica é consequência da megalomania. Os psicopatas têm necessidade de autoafirmação.

1.2.3 Ausência de sentimento de culpa

Essa é uma das características mais perigosas dos psicopatas. Eles não sentem remorso, não se arrependem dos seus atos. Agem por impulso e não pensam nas consequências.

1.2.4 Ausência de empatia

Empatia é a capacidade de considerar e respeitar os sentimentos alheios. Trata-se da habilidade de se colocar no lugar do outro, de vivenciar o que sentiria caso estivesse na situação e circunstância experimentadas por ele.

1.2.5 Mentiras, trapaças e manipulação

Para o psicopata toda forma de ludibriar a vítima e conquistar o seu objetivo é válida. Na maioria dos casos, o delito praticado é o de estelionato (Código Penal, art. 171); isto porque ele usa de sua lábia e boa conversa para fantasiar algo com o

intuito de induzir ao erro e conquistar o que deseja, valendo-se do consentimento alheio, atuando com destreza e técnica invejáveis.

1.2.6 Pobreza de emoções

Estudos comprovam que os psicopatas possuem atividade cerebral reduzida na parte que opera as emoções, mais especificamente na área atrás dos olhos, denominada de órbitofrontal cerebral. Importante citar que essa ausência emocional não interfere em seu raciocínio, pelo contrário, é um fato que aguça seus instintos, uma vez que fatores sentimentais não interferem em suas condutas.

Ademais, mesmo em sujeitos não psicopatas, a emoção e a paixão não exclui a imputabilidade penal, conforme estabelece o art. 28 do Código Penal.

O fato de os psicopatas serem desprovidos de emoção influencia sobremaneira suas atitudes. Para eles o ser humano é apenas um objeto útil e necessário a garantir futuras vantagens.

1.2.7 Impulsividade

Os psicopatas agem de maneira impulsiva, sem pensar nas consequências de seus atos. Seus desejos os movem. Dessa forma, por mais que possuam a parte cognitiva inalterada, ficam cegos quando têm uma finalidade em mente.

1.2.8 Autocontrole deficiente

O autocontrole é de fundamental importância no convívio em sociedade. É o que impõe limite às atitudes de um sujeito. A falta de autocontrole dá margem a uma impulsividade desenfreada e aumenta o risco de atitudes violentas movidas pela emoção ou por motivos banais.

1.2.9 Necessidade de excitação

Tédio, monotonia e rotina são palavras que não cabem no dicionário dos psicopatas. A busca incansável por excitação, pelo proibido e pelo inquietante lhes dá combustível em busca de suas metas. Por esse motivo, frequentemente, causam acidentes, provocam brigas e destroem objetos. Dificilmente permanecem por longo tempo em empregos ou namoros; a estabilidade os incomoda. Um dos pontos assustadores dessa característica é o prazer em vivenciar o sofrimento alheio, torturando e maltratando pessoas e animais.

1.2.10 Falta de responsabilidade

Independentemente do local em que o psicopata se encontra, seja em âmbito profissional ou familiar, não haverá responsabilidade ou até mesmo compromisso. São seres indignos de confiança. Dessa forma, é inútil firmar acordos ou contratos com o psicopata.

1.2.11 Problemas comportamentais precoces

Mesmo com todas as dúvidas que permeiam a origem da psicopatia, pode-se afirmar que ninguém se torna psicopata da noite para o dia. A psicopatia se traduz numa maneira de ser, existir e perceber o mundo. A idade não é um fato que altera a natureza do psicopata, assim, desde a infância pessoas com esse tipo de transtorno apresentarão atitudes reprováveis.

1.2.12 Comportamento transgressor

O psicopata não respeita regras, não possuindo limites para sua conduta, e tendem a reincidir nos crimes após o cumprimento das sanções impostas.

A identificação do psicopata vai depender da quantidade e intensidade das características apontadas. Vale mencionar que todos estão sujeitos a possuir um, ou até mais, desses atributos. Mentir, ser irresponsável, ser impulsivo etc não faz de ninguém um psicopata, além do mais, nem todo criminoso é psicopata e nem todo psicopata é criminoso. Como bem esclarecido anteriormente, há diferentes níveis de psicopatia. É possível que esse tipo de sujeito nunca cometa um crime, porém, suas características os tornam imprevisíveis e inconfiáveis.

No momento em que se fala em psicopata, é normal ligar aos personagens da ficção, que provocam a atenção do público, como o *serial killer* Dexter, protagonista do seriado homônimo, que fez enorme sucesso em diversos países por tratar de um tema sobre o qual as pessoas têm grande curiosidade, uma mistura de medo e admiração. Ainda, o famoso Dr. Hannibal Lecter de “O Silêncio dos Inocentes”; ou mesmo psicopatas “reais”, como Charles Manson. Contudo, não se deve confundir psicopata com assassino, pois muitas pessoas, mesmo que diagnosticadas como portadoras de psicopatia, não chegam a cometer delitos.

Seguindo o caráter mítico, o termo “psicopata” tem a definição textual de “mente doente”, porém o sujeito identificado com a psicopatia não é apontado de demente, ao inverso; um indivíduo apontado com a psicopatia, ainda que desenvolva doenças mentais como qualquer sujeito “normal”, tem total controle e consciência de sua conduta.

1.3 Causas da Psicopatia

No que se refere à origem do transtorno de personalidade antissocial não há concordância, entretanto especialistas concordam que elas possam ser de caráter estrutural, genético, somático (biológico) ou ambiental (psicossocial). Sob a óptica estruturalista, entra-se no âmbito da psicanálise de Freud e de sua teoria referente à estrutura e dinâmica da personalidade (id, ego e superego).

A esse entendimento, explica Schmitt que:

Na personalidade psicopática [...] o indivíduo apresenta uma falha na formação do seu superego, sendo este responsável pelo juízo de reprovação estruturado na personalidade. Uma vez que esta constituição não se tem por completa e correta, a psique do criminoso não censura seus atos, tendo os anti-sociais consciência das normas sociais, no entanto as ignora realizando satisfação efetiva do id. (2008, p. 17)

As pessoas com um superego mal desenvolvido resultam em um Id fortalecido. Por conseguinte, o sujeito perde sua capacidade de remorso, pois não há uma força interna que o estimule a este tipo de sentimento. Pelo contrário, com o id mais forte a pessoa passa a viver sob o domínio absoluto dos prazeres, sem que haja qualquer coisa que o faça agir de modo diferente.

Sem um Superego adequado, o sujeito não regula suas atitudes e com isso sua conduta se desvia das referências sociais, tendendo ao transtorno de personalidade. O encargo de proporcionar o progresso do Superego no indivíduo, segundo Freud, é do progenitor que deve passar um modelo de conduta compatível com o da sociedade.

Nesse entendimento, Souza e Silva explanam:

Na abordagem estrutural de Freud, alguns teóricos sustentam que as pessoas com TPA carecem de ansiedade e culpa por que não tiveram desenvolvimento do superego de forma adequada. Sendo assim, as restrições sobre o id são reduzidas e isto conduz a comportamentos impulsivos e hedonistas. Esta falha no

desenvolvimento do superego é resultado de identificação inadequada com figuras adultas parentais. 2008, p. 5)

Procedendo do que foi exposto a respeito das causas fundamentais, infere-se que elas estão todas ligadas no prisma teórico do psicanalítico.

Todavia o estudo do psicopata precisa de bases concretas e não somente teóricas em suas inferências, entende-se que o conceito freudiano concernente à personalidade não é suficiente para definir as causas do TPA.

A respeito das causas genéticas, os psicólogos e psiquiatras compartilham que os progenitores do sujeito psicopata puderam ter tido uma vida conturbada e, com isso, terem transmitido, mediante cromossomos, traços antissociais. Com ênfase no progenitor masculino o pai, tem-se que ele pode ter sido um homem drogado, alcoólatra, violento, delinquente, frio e voluptuoso. Este último aspecto está relacionada a pais que viveram na depravação, foram estupradores ou pedófilos.

Embora a psicopatia possa ser ingênita, o fator genético não aparece com regularidade como causa determinante do transtorno.

De tal modo às causas somáticas, que evidenciam alguns aspectos como irregularidade cardíaca e na atividade cerebral, que se devem às fracas respostas do Sistema Nervoso Autônomo (SNA), podendo ser decorrente de fatores genéticos.

Estudiosos acreditam, também, que a produção hormonal desregulada pode influenciar no comportamento individual e, que em alguns casos ela possa ser herdada dos cromossomos do pai.

A testosterona (hormônio masculino responsável pela libido sexual), em excesso, causa enorme agressividade e apetite sexual. Diversos abusadores sexuais psicopatas possuem disfunções na produção hormonal de testosterona, provando, desse modo, que o psicopata possa ser submetido a praticar atos vis em decorrência do fator biológico e genético.

É importante ressaltar que as causas biológicas e genéticas não são tão predominantes, pois não ultrapassam o campo dos interesses e tendências, podendo o indivíduo lutar contra os seus instintos maldosos.

Além do mais no prisma biológico-somático, justifica-se que a estrutura cerebral do psicopata tem características específicas que inibem o medo, o constrangimento e as emoções voluntárias. Segundo Oliveira, estudos recentes identificaram nos assassinos uma redução da função do corpo caloso formado por

fibras nervosas que permitem a comunicação dos hemisférios cerebrais, resultando em uma má resposta neuropsíquica do SNA.

Os especialistas ensinam que o sistema límbico (estrutura cerebral responsável pelas emoções e medos) no psicopata é deficiente, tornando-o, dessa forma, um sujeito frio e inabalável. Elementos encefálicos como amígdala, lobo frontal, lobo temporal, hipotálamo compõem este sistema. Todos eles com funções específicas na atividade cerebral relacionada às emoções, afetos, medos etc. enfim, atividades irracionais do indivíduo.

Um sujeito com o sistema límbico afetado pode ter a personalidade alterada completamente como se percebe com a maioria dos TPAs. A identificação desse problema é realizada, atualmente, por meio de técnicas avançadas de ressonância magnética cerebral, cujo termo técnico é exame eletroencefalográfico (ECC). Além disso, a escala Hare (PCL), adaptada para o Brasil por Hilda Morana, tem a utilidade de possibilitar a identificação de sujeitos com TPA. O conjunto de aspectos psicopáticos é enumerado nessa escala. Isso permite ao psiquiatra forense diagnosticar o Transtorno de Personalidade Antissocial nos presídios.

A revolução dos métodos psiquiátricos nas investigações neurocerebrais se deveu ao caso Phineas Gage narrado por Castro na sequência:

Em 1848, na Nova Inglaterra, Estados Unidos, Phineas Gage, com 25 anos, trabalhava para a estrada de ferro Rutland and Burlington, quando sofreu um terrível acidente que revolucionou os estudos neurocientíficos sobre o comportamento violento. Gage era responsável por preparar as detonações das rochas que abriam caminho para uma estrada de ferro [...] mas, certo dia, houve um imprevisto que ocasionou uma grande explosão, e uma barra de ferro usada nas detonações acertou o rosto de Phineas Gage, atravessou seu crânio, saiu no topo de sua cabeça e caiu a cerca de 30 metros de distância. O ponto de impacto foi na bochecha, pouco abaixo do osso zigomático, perfurou sua órbita, empurrou o globo ocular para fora e destruiu parte do cérebro. A barra de ferro saiu pela parte superior de trás do crânio e fez um buraco de quase seis centímetros de diâmetro, entre os ossos parietais e frontais. (2012, p. 4)

Inexplicavelmente Phineas sobreviveu e se manteve lúcido, bem como respondeu diversas perguntas que lhe foram feitas pelos amigos e médicos. Entretanto, suas atitudes tornaram-se irreconhecíveis. Antes do acidente era uma pessoa focada em suas atividades laboral, serena e solícita. Depois da tragédia, Phineas Gage ficou arrogante, egocêntrico e indecente.

Adiante, foi certificado que o córtex cerebral (porção onde está localizada o sistema límbico) de Phineas Gage fora danificado com o sucedido, resultando na incapacidade de julgamentos e decisões morais coerentes e altruístas. Em decurso disso, os especialistas concluíram que se a referida região cerebral fosse prejudicada, o comportamento individual também se prejudicaria, formando, assim, indivíduos de personalidade antissocial.

Os aspectos ambientais também identificados psicossociais (principalmente no meio forense) são os mais relevantes e importantes na formação do comportamento do psicopata. Aspectos negativos como transmissão de vícios na educação das crianças, traumas morais e físicos, agressividade, violência, exposição a lugares hostis, ausência de afeto, ambiente familiar mal estruturado, entre outros, são responsáveis pela construção dos TPAs.

Nesse sentido, caracteriza-se como o psicopata surge no âmbito social e familiar, com notoriedade nos criminosos em série, que cometem os delitos mais repudiados pela sociedade.

Esses delinquentes concretizam uma série de crimes, principalmente assassinatos, que causam espanto e repulsa na sociedade. Ilude sua vítima e aduzem para o momento do ato desumano e mortal. Como exemplos, têm-se o estupro e o homicídio planejado e qualificado, sendo a justificativa levantada pelo psicopata absurda e fútil, como o simples prazer em matar, vingança, ou até mesmo aniquilação de pessoas que se colocam em seu caminho.

O psicopata serial killer é produto de uma infância conturbada. Sofrem traumas na infância como maus-tratos, espancamento dos pais, bullying, violência sexual, má figura masculina do pai etc. Todos esses motivos provocam uma maldade interior na criança e incapacidade de seguir normas sociais, mesmo que jurídicas. Nesse seguimento, prevê que a influência do modelo da figura paterna é essencial na formação da personalidade do indivíduo, principalmente se partir de um argumento behaviorista ou freudiano para explicar a causa de um comportamento antissocial.

Uns dos seriais killers mais famosos no Brasil são: “O maníaco do Parque”, e “Chico Picadinho”. Todos eles praticaram assassinatos atroz e sequenciais que chocaram o país e resultaram numa repercussão nacional.

É fundamental destacar que os motivos determinantes estruturais, genéticos, biológicos e psicossociais dos TPAs não ocorrem necessariamente de forma isolada. Podem acontecer simultaneamente ou diacronicamente, diferenciando de caso para caso. Ademais, podem sobrevir nas pessoas de formas diversas e em graus diferentes como exemplo de um garoto que viveu em um ambiente familiar e social muito bem estruturados, mas tornou-se psicopata em decorrência de motivos genéticos, hipótese que a mudança de conduta do progenitor após o nascimento de seu filho.

Em síntese, é necessário ressaltar que o aspecto psicossocial é a causa principal da conduta antissocial, identificando a psicopatia adquirida ou sociopatia. Desse modo são razões de que o ambiente transforma o indivíduo. Como constata a Sociologia e a Antropologia, um indivíduo nascido em local rico em estrutura e valores, mas que viveu em local pobre e hostil como uma favela, absorverá os valores do lugar em que residiu e construirá sua conduta com base neles. Aqui se enquadra, pois, aquela máxima sociológica: “o indivíduo é sua história e cultura local”.

1.4 Origens da Psicopatia

Ao longo do tempo, muitos estudos foram direcionados ao descobrimento da origem da psicopatia em determinadas pessoas, ou seja, das motivações de comportamentos tão diferentes e insensíveis que certos indivíduos possuem para com o próximo. Ainda que as forças que produzem a psicopatia permaneçam obscuras para os pesquisadores, muitas teorias apontam causas diferentes para seu surgimento: enquanto algumas indicam os fatores genéticos ou biológicos (ou seja, da natureza) para explicar tal origem, outras afirmam que o mencionado transtorno resulta de um ambiente social problemático (ou seja, da criação).

No Brasil, um estudo realizado pelo psiquiatra Antônio Serafim, no ano de 2001, apontou uma possível diferença existente entre a estrutura cerebral e funcional de psicopatas e a de indivíduos não psicopatas. Na ocasião, presos de São Paulo foram submetidos ao teste de assistir a cenas de horror (como corpos decapitados, crianças esqueléticas com moscas nos olhos, torturas com eletrochoque e gemidos desesperados), além de ouvir, cada um, através de um fone, sons

desagradáveis como gemidos de desespero, com o objetivo de avaliar seu comportamento frente a tais situações. O resultado do estudo mostrou que, enquanto os criminosos comuns apresentaram reações físicas de medo, os presos psicopatas não apresentaram sequer variação de batimento cardíaco.

Igualmente, o *The Journal of Neuroscience*⁵³ divulgou matéria sobre um estudo conduzido pela Universidade de Wisconsin-Madison, na qual pesquisadores, utilizando Imagens de Tensor de Difusão (DTI) e Ressonância Magnética Funcional (fMRI), avaliaram a conectividade estrutural e funcional do circuito que envolve o córtex pré-frontal ventromedial (vmPFC) em criminosos psicopatas e em criminosos não psicopatas. De acordo com o resultado do estudo, as Imagens de Tensor de Difusão mostraram que os indivíduos diagnosticados como psicopatas apresentaram uma redução da integridade das fibras de substância branca, que ligam o vmPFC e a amígdala, e a Ressonância Magnética Funcional comprovou que eles possuem menos atividade coordenada entre essas mesmas áreas.

A fim de explicar como esta “engrenagem” funciona, Silva (2008) afirma que os seres humanos possuem uma estrutura cerebral responsável pela emoção, chamado sistema límbico, e outra envolvida nos processos racionais, chamada de lobo pré-frontal (situada na região da testa)⁵⁴. Com relação ao sistema límbico, este é formado por estruturas corticais e subcorticais, sendo que a principal delas constitui-se na amígdala, localizada no lobo temporal, a qual funciona como um “botão de disparo” e emoções como alegria, medo, raiva, tristeza, entre outras. Por sua vez, o lobo pré-frontal é a principal região envolvida nos processos racionais, sendo composta pelo córtex dorsolateral pré-frontal (associado a ações cotidianas utilitárias como decorar um número de telefone, por exemplo) e o córtex ventromedial pré-frontal, o qual, recebendo maior influência do sistema límbico, define as ações tomadas nos campos pessoais e sociais.

Dessa forma, enquanto no córtex pré-frontal dorsolateral encontra-se a representação cognitiva da meta de uma ação na ausência de seu desencadeante imediato (conhecida como memória de trabalho), no córtex pré-frontal ventromedial encontra-se a representação emocional da meta de uma ação, na ausência de seu desencadeante imediato (podendo, neste caso, ser chamada de memória de trabalho emocional). Observa-se, portanto, a expressiva participação tanto do córtex

pré-frontal ventromedial como da amígdala no controle das condutas sociais, ou seja, da cognição social, entendida como o processo neurobiológico que permite ao ser humano interpretar adequadamente os signos sociais e, conseqüentemente, responder de maneira apropriada. Como refere Silva: “a interconexão entre a emoção (sistema límbico) e a razão (lobos pré-frontais) é que determina as decisões e os comportamentos socialmente adequados”.

No mesmo sentido, concorda Hare com a hipótese de que uma “instalação errada” ou um dano precoce possam ser responsáveis pela falha do lobo frontal dos psicopatas em regular o seu comportamento, contudo, pondera que pesquisas recentes não conseguiram descobrir indícios da existência de danos nessa região, ainda que muitos pesquisadores apontem danos não necessariamente reais como fatores determinantes do surgimento da psicopatia. Ainda, afirma o especialista que este transtorno emerge a partir de uma interação complexa entre fatores biológicos e forças sociais, cujo resultado consiste na reduzida capacidade dos psicopatas em desenvolver a consciência e estabelecer “conexões” emocionais.

2. RELAÇÃO ENTRE O DIREITO PENAL E A PSICOPATIA

Analisar e concluir quais as melhores formas de punir criminosos doentes mentais e psicopatas, além de tentar entender suas personalidades especiais, sempre foi um dos objetivos importantes da ciência jurídica, especialmente da Criminologia.

No prisma da psicopatia, tanto a escola jusnaturalista quanto a juspositivista intentaram encontrar, de acordo com seus próprios elementos, o desempenho mental deste tipo de criminoso, bem como encontrar penalidades que se adéquem a ele e possibilitem sua ressocialização.

Leciona Castro, sob um aspecto histórico, que:

O direito sempre se preocupou com a abordagem do tratamento despendido aos doentes mentais que cometeram delitos. Desde o iluminismo, com o surgimento da escola clássica que colocava a dignidade humana e o direito do cidadão perante o Estado, perpassando pela escola positivista que agregou ideias científicas para explicar os fatos sociais, iniciou-se o estudo do que é crime e criminoso, ou seja, surgem os primeiros passos para a Criminologia Moderna. (2012, p. 2)

Não considerar as características de qualquer um dessas espécies de transgressores é uma indiligência inadmissível ao princípio fundamental que é a dignidade da pessoa humana. Uma penalidade atribuída desse modo é capaz de ocasionar uma arbitrariedade plenária, dessa forma vem acontecendo em vários fatos concretos. Além do mais, o entendimento das situações especiais dessa espécie de transgressor se transforma mais ainda indispensável no momento em que se averigua que um dos propósitos da penalidade é a reabilitação do sujeito, não acontecendo se a penalidade atribuída for indevida.

Diz Castro em seu entendimento que, aprender as diversas personalidades, nos ajuda a prever a forma que cada pessoa se comportará no momento em que se expressa a certas particularidades ambientais.

Portanto, no código penal brasileiro, o psicopata é tido como imputável ou semi-imputável, modificando de acordo o caso. O código penal compreende que o psicopata tem um transtorno mental e por esse motivo a pena deve ser atenuada, da forma em que se encontra no parágrafo único do artigo 26 do Código Penal.

Entretanto, estudos e testes averiguaram que o psicopata é refratário. Isto significa que o TPA não aprende com as experiências e tampouco com a pena. Destarte, reduzir a pena de um psicopata não se verifica eficaz na recuperação dele, pois recluso em maior ou menor tempo, o psicopata não mudará sua personalidade.

Como já dizemos no capítulo passado, a anatomia cerebral do psicopata é peculiar, tornando-o incapaz de produzir e reproduzir emoções e sentimentos de contrição, por isso, a melhor maneira de cuidar de um TPA é mediante estudos minuciosos do caso em questão. Para tanto, o auxílio da psicologia e psiquiatria forenses no campo penal, para a diagnose mental do delinquente, é de suma importância no momento da execução penal.

Em geral, o psicopata pode seguir dois caminhos na Justiça brasileira. O juiz pode declará-lo imputável (tem plena consciência de seus atos e é punível como criminoso comum) ou semi-imputável (não consegue controlar seus atos, embora tenha consciência deles). Nesse segundo caso, o juiz pode reduzir de um a dois terços sua pena ou enviá-lo para um hospital de custódia, se considerar que tem tratamento.

O juiz poderá, na dosimetria da pena, reduzir a pena de um a dois terços, em conformidade com o parágrafo único do artigo citado, ou aplicar a ele a medida de segurança.

Conforme disposto, o psicopata, caso considerado semi-imputável, não lhe é aplicada diretamente as penas dispostas no artigo 32 do Código Penal.

De forma majoritária pela doutrina e jurisprudência, o psicopata é considerado um ser semi-imputável, sendo a ele aplicado o parágrafo único do art. 26 do Código Penal, que traz uma redução da pena de um a dois terços ou a medida de segurança, dependendo do fato concreto.

Entretanto, quando inexistente um laudo técnico do perito, que comprove a psicopatia, o sujeito responde como imputável, ou seja, em um presídio comum, tendo em vista que no Brasil ainda não foi criado um presídio especial para portadores de psicopatia.

Enfim, quando não constatada a psicopatia por descaso, ou quando determinada a redução disposta no art. 26 do Código Penal, será aplicado ao sujeito a pena.

Em decorrência do sistema vicariante, em relação ao semi-imputável o magistrado aplicará apenas uma das espécies de sanções penais ao caso concreto, ou seja não é permitido a cumulação de penas conforme o antigo sistema duplo-binário admitia.

Portanto, o magistrado, quando constatar a psicopatia em determinado agente, deve se ater aos laudos psiquiátricos detalhadamente, determinando a realização de um exame, conhecido como PCL, psychopathy checklist conforme já citado no presente trabalho, afim verificar grau de possível psicopatia, no entanto esse teste não é utilizado com frequência no âmbito jurídico Brasileiro.

René Ariel Dotti (2004, p. 522) nos traz a diferença entre a pena e a medida de segurança:

A pena pressupõe culpabilidade; a medida de segurança, periculosidade. A pena tem seus limites mínimo e máximo predeterminados (CP, arts. 53, 54, 55, 58 e 75); a medida de segurança tem um prazo mínimo de 1 (um) a 3 (três) anos, porém o máximo da duração é indeterminado, perdurando a sua aplicação enquanto não for averiguada a cessação da periculosidade (CP, art. 97, §1º). A pena exige a individualização, atendendo às condições pessoais do agente e às circunstâncias do fato (CP, arts. 59 e 60); a medida de segurança é generalizada à situação de periculosidade do agente, limitando-se a duas únicas espécies (internação e tratamento

ambulatorial), conforme determinado pelo art. 96 do Código Penal. A pena quer retribuir o mal causado e prevenir outro futuro; as medidas de segurança são meramente preventivas. A pena é aplicada aos imputáveis e semi-imputáveis; a medida de segurança não se aplica aos imputáveis. A pena não previne, não cura, não defende, não trata, não ressocializa, não reabilita: apenas pune o agente.

2.1. Responsabilidade Penal

As infrações executadas pelos psicopatas são muitas das vezes, agressivas e cruéis. Desse modo TPA é movido pelo simples prazer de humilhar a vítima ou se deleitar com a ânsia da mesma. Havendo êxito em seu delito, o psicopata trata de novamente cometer ato ilícito com outros indivíduos, instigando os assassinatos em série.

O psicopata é considerado como um enorme intelecto que tem sobre si um discernimento composto de desejos, do mesmo modo, atributos psíquicos, genéticos ou biológicos unidos a sua pessoa que impedem o desempenho normal da sua conduta, por esse motivo entende-se que o psicopata se posiciona de forma indiferente as regras sociais. Sendo assim, a Psicologia Forense e a Criminologia faz um questionamento: a pessoa que tem uma reputação psicopática deverá ser responsabilizada pelos seus atos cometidos. Dessa forma para chegar em um denominador comum conveniente é necessário assimilar os elementos que constitui o crime segundo a Teoria do Delito, como também a forma em que o psicopata é entendido e sancionado pelo Código Penal Brasileiro.

A definição de delito pode ser averiguado sob três concepções, sendo ele formal, material, e analítico. Dentro do ponto de vista formal, o delito é a fácil subsunção do fato a norma. Diminuindo, visto que, o delito ao texto legislativo, não importando se o código penal tem argumentos. Sob a ótica material toma-se como entendimento o dano que o delito causa aos bens jurídicos protegidos que são necessárias para serenidade da nossa sociedade. Visando o entendimento analítico, procura-se as questões estruturais do delito que são culpabilidade, antijuricidade e tipicidade. Com intuito de proporcionar uma sanção penal mais precisa e justa para o infrator, dessa forma agindo para que os aplicadores do direito julguem em etapas utilizando as características do crime. Dessa forma sendo a corrente que o Brasil adota.

Com esse sentido, o delito, para ser identificado, tem que ser um ato ou fato que se encontre no código penal (fato típico), ser diverso aos princípios do direito (antijurídico) e ser deplorável diante a sociedade, como também ser imputável o autor e ter a eventualidade e a exigibilidade de ele atuar de um modo ao contrario do delito.

Declara Fragoso a respeito do delito do ponto de vista analítico que:

Crime é a ação (ou omissão) típica, antijurídica e culpável. Isto significa dizer que não há crime sem que o fato constitua ação ou omissão: sem que tal ação ou omissão correspondam à descrição legal (tipo) e sejam contrárias ao direito, por não ocorrer causa de justificação ou exclusão de antijuridicidade. E, finalmente, sem que a ação ou omissão típica e antijurídica constitua comportamento juridicamente reprovável (culpável). (2003, pp. 171-179)

Portanto, delito é o comportamento ilegítimo que as pessoas julgam perigoso e que requer a prática de uma penalidade adequadamente advinda em norma, estabelecendo uma conduta ou ato típico, condenável e antijurídico.

Cabe arguir que o delito é um todo metódico e inerente. Nesse caso, não é capaz de conjecturar complexo de fundamentos segmentados. A maior parte pertinente é expor que o delito compõe-se conduta, que são a singularidade, a ilicitude e a culpa que possui características de pesquisa subjetiva do delito.

Esclarece Nucci que a culpa:

Trata-se de um juízo de reprovação social, incidente sobre o fato e seu autor, devendo o agente ser imputável, atuar com consciência potencial de ilicitude, bem como ter a possibilidade e a exigibilidade de atuar de outro modo, seguindo as regras impostas pelo Direito. (2011, pp. 172-195)

A teoria regulamentária pura utilizada para elucidar a culpa é a que é usada no Brasil. Essa teoria regulamentária sobre a conduta do individuo é instigada por um objetivo específico.

Nos termos de Damásio a teoria finalista “retira o dolo da culpabilidade e o coloca no tipo penal. Exclui do dolo a consciência da ilicitude e a coloca na culpabilidade”. Por isso, completa que a teoria finalista a culpabilidade é um claro critério de conveniência regulamentar, não dando importância as condições psíquicas de culpa ou dolo que, resulta em características inadequadas.

A perspectiva da teoria regulamentária finalista, a culpa dispõe três fundamentos que são tratados como imputação, capacidade intelectual da ilegalidade e efetividade de comportamento diversificado. Quer dizer que o individuo

só sofre a penalidade pelo delito praticado se o autor for imputável, que possua sanidade mental, ciente do delito, e que se faça a ordenada conduta diversa daquilo executado no delito.

Com base nos fundamentos acerca do entendimento de culpa, questiona-se a imputação, que passa ser para diversos estudos conjectura da culpa e não fundamentos.

A terminologia imputação surge do latim expressa como “imputare” que quer dizer responsabilizar outrem por praticar tal conduta. No judiciário, a terminologia é utilizada para conferir conjunturas do individuo em conexão a compreensão do delito.

O individuo do delito possui condutas muito particulares com a concepção do ilegal e a ampla ciência negativa para que assim seja atribuída a culpabilidade. O individuo que pratica os delitos tornar-se-á classificado como semi-imputável ou imputável se houver ausência específicas dessa conduta.

Nucci afirma em seu entendimento que a imputação:

É o conjunto das condições pessoais, envolvendo inteligência e vontade, que permite ao agente ter entendimento do caráter ilícito do fato, comportando-se de acordo com esse conhecimento. O binômio necessário para a formação das condições pessoais do imputável consiste em sanidade mental e maturidade. Se o agente não possui aptidão para entender a diferença entre o certo e o errado, não poderá pautar-se por tal compreensão e terminará, vez ou outra, praticando um fato típico e antijurídico sem que possa por isso ser censurado, isto é, sem que possa sofrer juízo de culpabilidade. (2011 pp. 306-307)

A pena imputável é definida pelos princípios que em seu conceito declara que o individuo tem a liberdade e a inteligência, como também arbítrio em suas escolhas e atitudes, por tal tem-se que ser atribuídas a responsabilidade por suas condutas executadas, ademais ser penalizado ao apresentar condutas antissociáveis. A pessoa que não possua essas condutas será considerada com inimputável, não podendo ser punido por seu comportamento inverso, por não possuir discernimento ou consciência em suas vontades.

Convém destacar que a norma penal não classifica a imputação penal, exceto, ao consolidar fundamentos que se as distanciam que em outra terminologia utilizada, é a inimputabilidade (BITTENCOURT, 2003) Visto que a norma penal estabelece, no caput do artigo 26, que é isento de pena o agente acometido por

doença mental ou desenvolvimento mental incompleto ou retardado que ao tempo da ação fosse incapaz de entender o caráter ilícito.

Por consequência do exposto, muitos pesquisadores buscam explicar a imputação em conexo à concepção de inimputabilidade. Pelo conceito Imputação é a competência do indivíduo ser responsabilizado por suas condutas. Pela norma todas as pessoas são imputáveis, exceto as pessoas que não possuam discernimento mental sob seus atos.

A inimputabilidade possui três fundamentos utilizados pelos doutrinadores para ser avaliada composta pelo psicológico considera apenas a possibilidade de diferenciar o que é correto do incorreto no ápice do delito, biopsicológico há conexão tanto do biológico quanto psicológico se o indivíduo apresenta distúrbio intelectual após o momento do ato, e o biológico considera somente se indivíduo apresenta discernimento intelectual. Expõe Bitencourt, o Ministro Francisco Campos considera os três fundamentos de modo que:

O sistema biológico condiciona a responsabilidade à saúde mental, à normalidade da mente. Se o agente é portador de uma enfermidade ou grave deficiência mental, deve ser declarado irresponsável sem necessidade de ulterior indagação psicológica. O método psicológico não indaga se há uma perturbação mental mórbida: declara a irresponsabilidade se, ao tempo do crime, estava abolida no agente, seja qual for a causa, a faculdade de apreciar a criminalidade do fato (momento intelectual) e de determinar-se de acordo com essa apreciação (momento volitivo). Finalmente, o método biopsicológico é a reunião dos dois primeiros: a responsabilidade só é excluída, se o agente, em razão da enfermidade ou retardamento mental, era, no momento da ação, incapaz de entendimento ético-jurídico e autodeterminação. (BITENCOURT, 2003, p. 306)

No Brasil o fundamento biopsicológico é o aplicado pelo Código Penal para definir a imputação para o indivíduo que possui uma doença psíquica.

A medida de segurança é utilizada para os indivíduos inimputáveis, não quer dizer que ao indivíduo inimputável não seja aplicado, entretanto em razão a viabilidade aludida a esse indivíduo não é fundamentado pelo grau de culpa, do jeito que ocorre aos imputáveis, porém no estado de insegurança.

O sistema binário para a aplicabilidade da norma aos indivíduos inimputáveis era empregado no Código Penal Brasileiro sistema esse anterior a emenda de 1984, esse sistema binário adotava a aplicabilidade da pena como também a medida de segurança. Antes da reforma de 1984 do CP, o país utilizava o modo binário de aplicação da pena aos inimputáveis, ou seja, os mesmos poderiam ser sancionados

tanto com pena quanto com medida de segurança. Os efeitos desse sistema eram arbitrários a sua aplicabilidade, em razão de que o inimputável encontrava-se aprisionado diversos anos, afligindo normas da constituição vigente como a vedação da prisão perpétua e a dignidade da pessoa humana.

Neste momento atual, o Brasil adota o método vicariante. Atualmente, o país é adepto do sistema vicariante, que outorga somente pena ao réu da medida de segurança ou da condenação. que permite apenas a sanção ao réu da pena ou da medida de segurança. Logo, o delito executado pelo psicopata é determinado somente por uma das normas punitivas, não acumulando. Dispõe o parágrafo único, artigo 26 do Código Penal Brasileiro, o Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA) é considerada como semi-inimputável, de modo que a legislação define como um indivíduo com distúrbio psíquico, utilizando a diminuição da pena de um a dois terços. Apesar de que, assim seja visto na norma do código penal, possui no artigo 98 do CP que a princípio no artigo 26, parágrafo único do CP, o indivíduo requer cuidados específicos, a aplicabilidade de preventiva de liberdade, tornará possível a alteração mediante internação ou cuidados específicos, como a medida de segurança, pelo período de um a três anos.

2.2. Medida de Segurança

As normas preventivas, também chamada de medida de segurança, já havia sido utilizada à muito tempo pelo código de normas aos doentes psíquicos e aos menores.

Constitui-se na aplicabilidade de uma pena diversa da pena privativa de liberdade, que utiliza hipóteses de culpa, já na medida de segurança a hipótese aplicada é o risco. Com propósitos impossibilitar repetições de atos ilícitos e cuidar do indivíduo com característica inimputável ou semi-imputável. Consiste na aplicação de uma sanção diferente da pena privativa de liberdade, que leva em consideração o critério de culpabilidade, visto que o critério para a aplicação da medida de segurança é a periculosidade (estado de antissociabilidade), com os escopos de evitar a reincidência e tratar do inimputável ou semi-imputável.

No entendimento de Nucci, medida de segurança:

Trata-se de uma forma de sanção penal, com caráter preventivo e curativo, visando a evitar que o autor de um fato havido como

infração penal, inimputável ou semi-imputável, mostrando periculosidade, torne a cometer outro injusto e receba tratamento adequado. (2011, p. 576)

O método vicariante atualmente utilizado no Brasil, o semi-imputável e o inimputável somente receberão a aplicabilidade de pena privativa de liberdade reduzida e a medida de segurança que dispõe de dois tipos como internação que é o cumprimento em hospitais de custódia, previsto no artigo 96, inciso I, do Código Penal, e o cuidado em ambulatório, que impõe ao indivíduo julgado a apresentar-se eventualmente, ao médico para orientações, como previsto no artigo 96, inciso II, do Código Penal, o juiz deverá definir qual entre as duas medidas por meio de perícia médica cumprindo o prazo determinado na norma de um a três anos ou a se extinguir o risco. Previsto no artigo 97, parágrafo primeiro do Código Penal. Expresso no artigo 97, caput, do Código Penal “se o agente for inimputável, o juiz determinará sua internação, artigo 26 do CP. Se, todavia, o fato previsto como crime for punível com detenção, poderá o juiz submetê-lo a tratamento ambulatorial”.

Destaca-se, que se houver a extinção da pena, não será aplicada a medida de segurança, em hipótese de prescrição no período de avaliação do delito. Disposto no artigo 96, parágrafo único, do Código Penal Brasileiro.

Convém salientar que não há período determinado para a medida de segurança. Entretanto o Supremo Tribunal Federal e os doutrinadores legitimam que o período máximo para medida de segurança, independente se para punir ou para prevenir, é de 30 (trinta) anos, artigo 75, caput do Código Penal.

Expressa a Lei de Execução Penal, artigo 183 que:

Quando, no curso da execução da pena privativa de liberdade, sobrevier doença mental ou perturbação de saúde mental, o juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público, da Defensoria Pública ou da autoridade administrativa, poderá determinar a substituição da pena por medida de segurança.

Contudo a aplicabilidade da pena será possível sua alteração por medida de segurança se o indivíduo contrair transtorno mental ou distúrbio psíquico, sendo alterada por uma jurisdição competente.

Entende Nucci, análise de dois casos:

a) se o condenado sofrer de doença mental, não se tratando de enfermidade duradoura, deve ser aplicado o disposto no art. 41 do Código Penal, ou seja, transfere-se o sentenciado para hospital de custódia e tratamento psiquiátrico pelo tempo suficiente à sua cura. Não se trata de conversão da pena em medida de segurança, mas

tão somente de providência provisória para cuidar da doença do condenado. Estando melhor, voltará a cumprir sua pena no presídio de onde saiu; b) caso a doença mental tenha caráter duradouro, a transferência do condenado não deve ser feita como providência transitória, mas sim definitiva. Por isso, cabe ao juiz converter a pena em medida de segurança, aplicando-se o disposto no art. 97 do Código Penal. (2011, p. 581)

É fundamental o entendimento da Psicologia Forense na prática de estabelecer se a insanidade psíquica é intrínseca e momentânea. Eventualmente, se um inimputável for aprisionado em sistema carcerário comum, conseqüentemente poderá ser utilizado um habeas corpus para deter sua coação. O sistema carcerário comum e o cuidado em laboratório em referência ao psicopata não são compatíveis para o tratamento do indivíduo com Transtorno de Personalidade Antissocial (TPA), que é incurável, podendo apenas controlar a conduta antissocial.

2.3 Os casos do “Maníaco do Parque” e de “Chico Picadinho”

Relata Ilana Casoy que Francisco de Assis Pereira, conhecido como o “Maníaco do Parque”, nasceu em Guaraci, interior de São Paulo, perto de São José do Rio Preto, em 1968. Quando criança, teria sofrido abusos sexuais de uma tia. Já adulto, passou por experiências homossexuais forçadas com um de seus chefes.

Simpático e com boa lábia, Francisco era um patinador habilidoso, participando de grupos e de campeonatos. Uma colega de esporte feriu seu pênis numa relação sexual. Isso causava dores no maníaco e ajudou a identificá-lo graças ao depoimento de vítima que conseguiu escapar.

O cenário dos crimes (todos em 1998) era uma área de mata Atlântica da capital paulista: o Parque do Estado. Francisco abordava as garotas convidando-as para fazer um ensaio fotográfico. Depois de humilhá-la, espancá-la e estuprá-la, estrangulava a vítima com um cadarço.

Em 5 de julho de 1998, a polícia de São Paulo encontrava os primeiros corpos que a levariam a suspeitar de que um serial killer estava à solta. Eram quatro cadáveres de mulheres estranguladas, todos despidos - na verdade, um só de calcinha - de braços e com as pernas afastadas, posição típica de vítimas de estupro. Todos encontrados, de uma só vez, no Parque do Estado, uma reserva florestal de 550 hectares na Zona Sul de São Paulo, na divisa com o município de Diadema. Como peças de um quebra-cabeça, esses corpos se somariam a outros

dois achados, isoladamente, em janeiro e maio daquele ano, quando ainda não se suspeitava de que um maníaco estivesse em ação. Mais dois corpos foram localizados no dia 28 de julho de 1998.

Vasculhando os arquivos da delegacia da região, a 97ª DP, investigadores da Divisão de Homicídios e Proteção à Pessoa (DHPP) descobriram três casos de tentativas de estupro entre maio de 1996 e dezembro de 1997 no parque. As três mulheres que conseguiram escapar do ataque ajudaram a polícia a fazer um retrato falado daquele que se tornaria o principal e único suspeito dos crimes. O maníaco convencia suas vítimas a ir espontaneamente com ele até o parque.

Uma denúncia anônima levou ao nome do suspeito. Francisco de Assis Pereira, de 31 anos, morava em Santo André, no ABC Paulista, e, até fugir, trabalhava como entregador (motoboy). No início de 1998, ele tinha sido investigado pelo desaparecimento de uma namorada.

Em 1995 o motoboy chegara a ser preso por tentativa de estupro em São José do Rio Preto, mas pagou fiança e foi libertado. A primeira prova material contra Francisco foi obtida no dia 24 de julho de 1998: a identidade de uma das vítimas do parque foi achada num vaso sanitário entupido da empresa em que o entregador trabalhava. Várias mulheres reconheceram no retrato falado o rosto do homem que as atacou.

Durante a sua fuga, Francisco foi visto em Ponta Porã (MS) e suspeitou-se de que ele tivesse passado pelo Rio. Fotos suas chegaram a ser espalhadas nos principais parques da cidade.

Após 23 dias foragido, o motoboy foi encontrado em Itaqui, no Rio Grande do Sul. Nesse período, ele se tornou suspeito de oito homicídios – outros dois corpos foram encontrados no parque. Logo após sua prisão, Pereira disse ter matado nove mulheres. Em seguida, orientado por sua advogada, afirmou ser inocente, mas acabou voltando atrás e confessou que tinha matado dez mulheres. O motoboy mudou várias vezes o número de pessoas que ele teria assassinado. Em 2001, disse ter assassinado 15 mulheres.

Os policiais se impressionaram com a capacidade de convencimento de Pereira, já que as jovens subiam em sua garupa persuadidas por sua conversa, sem coação. Logo após sua prisão, a perita da Polícia Civil Jane Pacheco Belucci

conversou com ele por duas horas e afirmou: “Ele é inteligentíssimo, tem uma fala mansa que convence”.

Apesar de Francisco ter sido conhecido como o Maníaco do Parque, a expressão é considerada errada por psiquiatras.

Isso, porque maníaco é uma expressão popular para doente mental que comete crimes violentos, segundo a Associação Brasileira de Psiquiatria (ABP). Segundo a associação, doenças mentais são caracterizadas pela perda do juízo da realidade. Entre as mais comuns estão: esquizofrenia, bipolaridade e demência senil. Quem as possui, não necessariamente é criminoso.

Laudo psiquiátrico do governo de São Paulo, no entanto, diagnosticou Francisco como psicopata, ou seja, ele possui um transtorno mental, mais especificamente transtorno de personalidade antissocial, que é diferente de doença mental.

“Transtorno antissocial é uma alteração da personalidade com a manutenção do juízo da realidade. Não é doença”, explica o psiquiatra Talvane de Moraes, um dos fundadores e membro da ABP. “Psicopata é o termo antigo para quem possui transtorno mental. A principal característica é a ausência de sentimentos”.

Se os psiquiatras tivessem dito que Francisco era doente mental, ele provavelmente seria considerado inimputável pela Justiça, não podendo responder criminalmente pelos seus atos.

Nesse caso, a lei penal estabeleceria que, por não compreender o ilícito que cometeu, ele teria de ser internado num hospital psiquiátrico para tratamento médico até ser considerado apto a voltar a conviver em sociedade.

Mas o psiquiatra Paulo Argarate Vasques, que fez o laudo oficial do Maníaco do Parque, concluiu que Francisco é semi-imputável. Em outras palavras, o motoboy tinha compreensão da gravidade dos crimes que praticou, mas não possuía controle sobre suas ações.

Segundo ele, um interno semi-imputável com restrição de liberdade, fica no mínimo três anos em tratamento até passar por uma junta médica que o avalia. Se for considerado curado ou retornar ao convívio social será liberado. Do contrário, pode permanecer na unidade até as próximas avaliações ou por tempo indeterminado.

“Após 20 anos ainda sustento que ele é semi-imputável e precisa de tratamento médico”, diz Paulo, que chegou a essa conclusão após falar com o Maníaco do Parque, parentes e autoridades. “Uma das coisas que Francisco via na infância era um matadouro. E ele ficava lá sentando. Para uma pessoa nova é um trauma terrível ver bois sendo mortos”.

As vítimas assassinadas por Francisco foram encontradas de joelhos, como os bois que Francisco viu serem abatidos no matadouro quando era criança. O motoboy também contou ter sofrido abuso sexual nos primeiros anos de vida e que, depois disso, não conseguia manter relações sexuais por causa de um problema no pênis.

Lineu lembra que Francisco lhe contou que tinha prazer matando as mulheres. “Ele me disse, ele tinha prazer sexual vendo-as morrer na esganadura”, diz o advogado que defendeu o Maníaco do Parque.

Quando falou ao Fantástico, o motoboy havia dito que cometia os crimes após escutar ordens de uma ‘voz maligna’. “Uma coisa em mim. Uma vontade. Eu não sei que vontade. Era uma vontade, uma vontade de alguma coisa. Eu saía como se fosse para caçar alguma coisa”, disse Francisco, que ao mesmo tempo negava ser maluco. “Dizem que sou louco. Eu não sou louco”.

Mas nem essas declarações do motoboy, e muito menos o laudo psiquiátrico que o apontava como semi-imputável e pedia sua internação para tratamento, convenceram a Justiça.

Em quatro julgamentos, realizados entre 2001 e 2002, juízes singulares e jurados decidiram o contrário: que Francisco é imputável. Em resumo: pode responder criminalmente por seus atos, pois compreende o ilícito que cometeu e não possui qualquer doença, mas um transtorno.

Pela lei, os jurados podem votar de acordo com a sua própria consciência, podendo inclusive não concordar com o resultado de laudos, como o que atestou que Francisco era semi-imputável.

“Quem condenou o Francisco, em verdade, foi a imprensa”, lamenta Lineu. “E o povo todo lendo, ouvindo o tempo todo, sendo martelado, que ele era acusado de ter feito 150 homicídios, quando não era tudo isso. Enfim, comentaram muito e condenaram o Francisco antes de qualquer júri.”

Atualmente, Francisco cumpre pena de 285 anos, 11 meses e dez dias por homicídios, estupros e roubos em laras, segundo a Secretaria da Administração Penitenciária (SAP).

A antiga acusação e o advogado que defendeu o Maníaco do Parque ainda discordam sobre a condenação de Francisco.

Para Edílson, a Justiça acertou ao puni-lo como um criminoso normal e determinar que ele ficasse numa prisão comum.

O atual procurador vai além e ainda sustenta o mesmo discurso da época de promotor: de que o Maníaco do Parque deveria ter sido condenado à prisão perpétua, se ela existisse no Brasil.

À época, a defesa de Francisco foi formada por Lineu e pela advogada Maria Elisa Munhol, presidente da Comissão de Defesa do Doente Mental da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) em São Paulo. Ela faleceu em 2010. Os dois sempre defenderam que o motoboy deveria ser tratado por psiquiatras ao invés de ficar encarcerado com bandidos comuns.

“Eu acredito que ele deveria ficar em tratamento médico o resto da vida”, diz Lineu, duas décadas depois.

Mesmo atrás das grades, Francisco continuou atraindo atenções, não só da imprensa, como de outras mulheres. Por volta de 2002, após centenas de cartas apaixonadas de pretendentes, ele se casou com uma catarinense 25 anos mais velha. A reportagem não conseguiu localizar essa mulher e nem confirmar se os dois continuam casados.

“Porque ele não é um louco insano, desses que baba. Ele é uma pessoa, à primeira vista, normal. Você olha pra ele e você acha que é uma pessoa como você e como eu. Você tomaria um chope com ele, sem saber que ele é um serial killer”, comenta Lineu sobre o poder de sedução do Maníaco do Parque.

Preso há 20 anos em São Paulo, o homem conhecido como Maníaco do Parque deverá ser solto em agosto de 2028. Mesmo condenado a mais de 280 anos de prisão por matar sete mulheres e estuprar e roubar outras nove, Francisco de Assis Pereira poderá de ser solto daqui a dez anos.

Pela lei brasileira, ninguém pode ficar mais de 30 anos na cadeia. O motoboy está detido desde 4 de agosto de 1998. Naquele mesmo ano, ele atacou suas 16 vítimas no Parque do Estado, Zona Sul da capital paulista.

Mas para quem acusou Francisco pelos crimes e até mesmo para quem o defendeu à época, é certo que quando deixar a cadeia e ganhar a liberdade, ele pode voltar a cometer assassinatos, estupros e roubos. (CASOY, p.101)

“São passados 20 anos. Se tudo correr dentro da normalidade ficará preso mais dez anos”, diz ao site **G1** o procurador Edílson Mougnot Bonfim, que foi promotor do emblemático caso. “É abrir as portas do cárcere para que ele volte a ter a possibilidade de matar, estuprar”. Diz, ainda, que “se ele não for 24 horas supervisionado, ele vai cometer crimes de novo. Da mesma forma”, afirma Lineu Evaldo Engholm Cardoso, advogado que defendeu Francisco. “Ele é um risco para a sociedade se não for supervisionado full time”.

Foram vítimas do “Maníaco do Parque”:

- Elisângela Francisco da Silva

Elisângela Francisco da Silva tinha 21 anos e era paranaense, filha de uma família pobre de Londrina, vivia em São Paulo, com a tia Solange Barbosa, desde 1996. Devido as dificuldades financeiras, abandonou a escola na 7ª série. Depois de ser deixada por uma amiga no Shopping Eldorado, na Zona Oeste de São Paulo, nunca mais foi vista, tendo seu corpo nu encontrado em 28 de julho, no Parque do Estado. O corpo já decomposto exigiu um duro trabalho de identificação. O reconhecimento só aconteceu três dias depois. "Eu tinha esperança de que não fosse ela", diz a tia. No dia de seu desaparecimento, Elisângela saiu de casa dizendo que voltaria a duas horas.

- Raquel Mota Rodrigues

A grande ambição de Raquel Mota Rodrigues, de 23 anos, era ganhar dinheiro para ajudar a família, que vivia em Gravataí, no Rio Grande do Sul. Nos finais de semana, Raquel costumava frequentar bares com três amigas. Nunca chegou em casa depois da meia-noite. Por volta das 8 horas da noite de 9 de janeiro, ela saiu da loja de móveis onde trabalhava como vendedora, no bairro de Pinheiros, na Zona Oeste da capital paulista. Ao desembarcar na Estação Jabaquara do metrô, já quase em casa, telefonou para a prima avisando que conhecera um rapaz e que aceitara posar de modelo para ele em Diadema, na Grande São Paulo. "Disse que era melhor ela não ir", lembra Lígia. Era muito arriscado sair com um desconhecido. "É, eu não vou", respondeu a garota. Raquel nunca mais apareceu. Seu corpo foi encontrado no matagal do Parque do Estado no dia 16 de janeiro.

- Selma Ferreira Queiroz

Selma era menor de idade e a mais nova de três irmãs, pretendia fazer faculdade de ciências contábeis ou computação. Os planos de Selma, contudo, foram interrompidos na tarde de 3 de julho. Entre sua casa, na cidade de Cotia, na Grande São Paulo, e o centro da capital paulista, onde trataria das formalidades referentes à sua demissão como balconista de uma rede de drogaria, ela desapareceu. Era uma sexta-feira. No dia seguinte, um homem telefonou para Sara, irmã de Selma. Informou que a moça havia sido sequestrada e pediu um resgate de 1.000 reais dizendo que voltaria a ligar no final da tarde. Não ligou. Nesse mesmo dia, o corpo de Selma foi encontrado no Parque do Estado. Estava nua, com sinais de estupro e espancamento. Nos ombros, seios e interior das pernas, havia marcas de mordidas. Selma morreu estrangulada e o último sinal de vida da garota foi para o namorado. Ela avisou que não chegaria a tempo para assistir ao jogo do Brasil contra a Dinamarca com ele, mas que estava a caminho de sua residência.

- Patrícia Gonçalves Marinho

Aos 24 anos, Patrícia Gonçalves Marinho nunca revelara à família o sonho de ser modelo. No dia 17 de abril, ela saiu da casa da avó Josefa, com quem morava e desapareceu. Seu corpo só foi descoberto em 28 de julho. Estava jogado numa área deserta do Parque do Estado. A identificação de Patrícia só foi possível porque ao lado do corpo foram encontradas roupas e bijuterias da moça. Foi estuprada e morreu por estrangulamento.

Outras nove mulheres que conseguiram escapar do falso fotógrafo contaram à polícia ter sido estupradas por ele no Parque do Estado.

Já o maníaco Francisco Costa Rocha, conhecido como “Chico Picadinho”, na data 02 de Agosto de 1966, cometeu seu primeiro crime, que ocupou as primeiras páginas dos jornais mais famosos da época. Conheceu em um bar a bailarina Margareth Suida, de 38 anos de idade, e após conversarem bastante foram até o apartamento de Francisco com a intenção de esticar o prazer. Até esse momento, os desejos que ele nutria por ela estavam em um nível comum, porém, durante o ato sexual, seu lado sádico aflorou, e num impulso Francisco avançou contra a vítima, estrangulando-a e enforcando-a com um cinto. O impulso que se seguiu foi arrastá-la até o banheiro, a fim de se livrar do corpo, mutilando-o. Colocou o cadáver na banheira e, com uma gilete e uma faca de cozinha, retirou seus mamilos e começou

a retalhar o corpo. Os seios, músculos, pelve, a metade direita das costas e um pedaço das nádegas foram retirados e jogados em um balde de plástico. De repente, Francisco começou a voltar a si e sentir repulsa do que havia feito. Não sabe explicar porque chegou até aquele ponto, o que se ilustra em posterior entrevista concedida à autora Ilana Casoy, da obra “Serial Killers: Made in Brazil”: “É como se aquilo fosse algo inevitável, sei lá. Algo assim... É, não dá pra entender. Nesse ponto aí eu não... Não entendo. Não sei se tem relação com alguma coisa anterior que aí... Me é obscuro isso aí. Eu tenho como justificar aquilo, o fato de ela ter... É [...] É, é um negócio... Eu busco entender por quê! Veja bem, se eu quisesse vitimar mulheres no sentido, assim... Maníaco do Parque e outros casos que tem aí, eu teria condições. Eu não iria usar meu próprio apartamento! Usaria da minha inteligência e se fosse para matar mulher, iria matar no apartamento da vítima.”

Foi preso em 05 de Agosto de 1966, condenado a 18 anos de reclusão por homicídio qualificado, mais dois anos e seis meses de prisão por destruição de cadáver. Oito anos depois, em Junho de 1974, teve sua liberdade provisória decretada. Foi excluído o diagnóstico de personalidade psicopática e estabelecido que Francisco tinha “personalidade com distúrbio de nível profundamente neurótico”.

No dia 15 de Outubro de 1976, Francisco conheceu sua segunda vítima, em uma lanchonete, a prostituta Ângela de Souza da Silva, e com ela repetiu o mesmo procedimento do primeiro crime. A diferença é que, desta vez, estava munido de um serrote e um canivete, além da habitual faca de cozinha, sendo possível assim “picar” a vítima em pequenos pedaços, na forma de esquartejamento. A partir daí, virou o “Chico Picadinho”.

Em 1994, Chico Picadinho passa por um novo exame de sanidade mental, e por ser considerado perigosíssimo no resultado dos exames, Chico Picadinho continua preso até hoje, apesar de já ter cumprido a pena máxima prevista pelo Código Penal brasileiro, que corresponde a um período de trinta anos. Hoje, encontra-se no Hospital de Custódia e Tratamento Psiquiátrico Arnaldo Amado Ferreira, na cidade de Taubaté.

Estudante de Direito à época dos crimes, Chico Picadinho é um homem muito lucido. Até hoje passa seus dias na prisão praticando a pintura. Ao cometer seus crimes, ele agiu sob a influência do romance *Crime e Castigo* de Dostoiévsky, a quem chamou de Deus numa entrevista. Também é um grande fã da obra de Kafka.

3. SANÇÃO INFLIGIDA AO PSICOPATA

Não há métodos eficientes para controlar o indivíduo que possua um transtorno antissocial. O psicopata apresenta alteração de comportamento intrínseco, com variações no sistema somático-cerebral, que impede um comportamento padrão na sociedade. Afere muitos erros no sistema carcerário Brasileiro, de modo que impossibilita a reabilitação do indivíduo com psicopatia.

Nossa legislação penal dispõe de três formas de sanção imputadas ao psicopata: medida de segurança (tratamento ambulatorial ou internação), pena integral ou reduzida de um a dois terços em reclusão comum (geralmente regime fechado) ao psicopata. Podemos destacar algumas falhas em tais tipos de sanção.

Já é sabido que o psicopata é um sujeito extremamente inteligente, sedutor e manipulador. Dado isso, conclui-se que colocá-lo em presídio comum é inútil na ressocialização do agente. Dentro das prisões, o psicopata subleva os demais detentos com o objetivo de conseguir uma fuga. A maioria das rebeliões nas cadeias é liderada por psicopatas, sendo que eles nunca são descobertos por se comportarem de modo exemplar. Sempre encontram formas de se manter ocultos, transferindo a culpa para outrem. Por isso, é preciso estudar com cautela a melhor forma de sancionar o psicopata. Alocar o TPA em um presídio não possui efeito positivo algum, mesmo que ele seja colocado em cela separada.

Deslocando o foco para os dois tipos de medidas de segurança (tratamento ambulatorial e internação), de início se percebe suas imperfeições quanto ao tratamento do TPA. Este é capaz de ludibriar até mesmos os agentes de saúde do manicômio, manobra que esvanece a esperança de melhora do psicopata sob o ponto de vista social, visto que nem mesmo as pessoas especialistas estão imunes ao ardil deste sujeito.

Tanto o tratamento ambulatorial - que consiste em visitas periódicas ao hospital psiquiátrico por parte do enfermo sob acompanhamento médico - quanto o internato - que se assemelha a pena privativa de liberdade, pois o enfermo é aprisionado no manicômio devido ao seu alto grau de periculosidade - não limitam as ações malévolas e narcisistas do psicopata, haja vista que a sua excepcional inteligência o faz cumprir a pena rapidamente, pois o mesmo adere aos ditames da instituição de controle, comportando-se da melhor forma possível, no intuito de demonstrar falso progresso e consequente obtenção do direito de saída precoce.

Há ainda outra medida punitiva e preventiva infligida ao psicopata: a castração química. O direito penal brasileiro não adota esta medida. Consiste, sumariamente, na introdução de hormônios femininos no organismo do homem que comete crime sexual, diminuindo, assim, a libido masculina, pois reduz o teor de testosterona nos testículos.

É preciso reiterar que o psicopata não é um doente mental como o alienado, mas um indivíduo que possui sua personalidade drasticamente alterada. Portanto, tanto em um manicômio quanto em um presídio ele não se sensibilizará com a pena, e ainda enganará todos que, eventualmente, o rodeiem. Posto isso, pode-se inferir que nenhuma medida ressocializadora atual imposta ao psicopata tem qualquer efeito curativo, mas apenas preventivo, no sentido de excluir este sujeito perigoso da sociedade, no intuito de evitar crimes hediondos.

Para a aproximação da possibilidade de recuperação do TPA seria preciso um estudo particular da trajetória de vida de cada sujeito acometido por esse distúrbio. Destarte, os especialistas seriam capazes de descobrir o cerne do problema, geralmente traumas da infância, para tratar do psicopata de um modo objetivo.

No atual sistema penal brasileiro, conforme já mencionado, aos psicopatas que cometem determinado crime são impostas a pena privativa de liberdade podendo ser integral ou reduzida de um a dois terços ou a medida de segurança (sistema unitário).

O desenvolvimento de uma política criminal específica para os psicopatas, composto de meios efetivos de punição e controle para estes indivíduos, teoricamente seria um meio eficaz para reduzir os crimes de homicídios geralmente bárbaros praticados por esses indivíduos.

No entanto, insta salientar que, infelizmente, o sistema judiciário e a legislação penal brasileira não oferece nenhuma previsão normativa para tratar a respeito da psicopatia, tendo em vista que debates nos Tribunais de Justiça do Brasil, Superior Tribunal de Justiça e no Supremo Tribunal Federal são ínfimos. Isto posto, outro fato relevante que é evidente no Brasil, é a carência diferenciação legal entre os criminosos psicopatas e criminosos, como já ocorre na Austrália e Canadá, bem como em alguns estados americanos. Em entrevista ao Correio Brasiliense, Ana Beatriz Barbosa (2012) afirma que Criminosos psicopatas não podem ser

recuperados nem com tratamentos psicológicos e, que nesses casos, a melhor solução seria a prisão perpétua. “Acho pouco provável que alguém que faça isso possa ter algum tipo de recuperação ou de arrependimento. Em países como a Austrália e o Canadá, e em alguns estados americanos, há diferenciação legal entre os criminosos psicopatas e os não psicopatas”, justifica. Ela defende mudanças na lei para que o Brasil também passe a adotar essa postura.

É notório que o psicopata é um sujeito manipulador, sedutor e esperto. Razão disso, inserir esse sujeito a presídios comuns é ineficaz na ressocialização do psicopata. Dentro de presídios, o psicopata se sobressai aos demais detentos com o objetivo de conseguir uma fuga. Sendo que boa parte das rebeliões são lideradas por psicopatas, sendo que sempre se eximem da culpa, visto que possuem um comportamento exemplar. Por isso, é imprescindível analisar de maneira cautelosa a melhor forma de sancionar os psicopatas. Os psicopatas são incapazes de aprender com a sanção penal.

Neste sentido contexto, Jorge Trindade (2012, p. 178) aduz:

Os psicopatas necessitam de supervisão rigorosa e intensiva, sendo que qualquer falha no sistema de acompanhamento pode trazer resultados imprevisíveis. Assim, as penas a serem cumpridas por psicopatas devem ter acompanhamento e execução diferenciada dos demais presos, uma vez que não aderem voluntariamente a nenhum tipo de tratamento, sendo que, quando aderem, é com a finalidade de se obter benefícios e vantagens secundárias.

Em contrapartida, a medida de segurança possui natureza preventiva, objetivando evitar a reincidência de um criminoso que possua um alto grau de periculosidade, gerando assim, um risco no convívio social.

Nesta sistemática, entende-se que para que seja cessada a periculosidade do agente e sua realocação no convívio em sociedade, é necessário que se tenha ocorrido a cura do paciente, de modo a ser afastada ou controlada sua patologia a ponto de verificar que este sujeito é capaz de conviver em sociedade.

É preciso enfatizar que o psicopata não é um doente mental, e sim um indivíduo que possui sua personalidade drasticamente alterada. Resta evidente que a periculosidade do psicopata não cessará com o tratamento prestado em seu internamento em hospital de custódia. Ficando claro que a finalidade de proteger a sociedade, bem como a cura do sujeito é inviável.

O despreparo das ciências da saúde a respeito do tratamento e o entendimento de maneira aprofundada aos psicopatas torna a sociedade vulnerável a esses indivíduos, nesse sentido Ana Beatriz Barbosa Silva (2014, p.186) traz a lume:

É imperioso, pois, que os nossos juristas elaborem mecanismos mais eficazes para a identificação e tratamento do psicopata. Muitos réus são simplesmente “jogados em um presídio” sem o devido exame prévio criminológico, resultando num pleno descaso do sistema prisional.

Nesse prisma, é preciso propor soluções para este celeuma penal no que tange à psicopatia, principalmente nos presídios, onde eles são colocados juntos com os outros presos de modo indistinto, eliminando qualquer possibilidade de ressocialização do psicopata.

A Psiquiatria Forense propugna que é necessário dar uma atenção especial aos psicopatas, a fim de proporcionar medidas terapêuticas adequadas a eles, visto que são indivíduos muito complexos e instáveis. Contudo, o Direito Penal do país não contém leis que possam suprir esta “atenção especial” que a Psiquiatria solicita, provando um patente atraso do Direito nos estudos e soluções acerca da psicopatia.

No mesmo diapasão assevera Castro que:

Um dos motivos principais para que o ambiente penal (seja em penitenciárias, seja em manicômios judiciais) não ressocialize esses indivíduos é o fato de nossa legislação ser extremamente arcaica. É preciso considerar que nosso Código Penal já tem mais de 20 anos sem alterações, e o conceito de psicopatia mudou, ao longo desse tempo. Hoje há novas informações sobre o quadro clínico, as causas, os reflexos neurobiológicos e o julgamento moral desses indivíduos. Por isso, é importante que as medidas punitivas sejam reavaliadas, a fim de que pessoas com esse tipo de transtorno possam retornar ao convívio em sociedade. A legislação arcaica, aliada ao Estado falho (não há, no Brasil, qualquer teste padrão para depurar essas pessoas do meio carcerário) [sem grifo no original] resulta em um encarceramento indistinto de psicopatas e não-psicopatas. (2012, p. 8)

Assim foi que em 2010 o deputado federal Marcelo Itagiba, inspirado pelas lições de Hilda Morana, elaborou o projeto de lei 6858 de 2010, ainda em tramitação no Congresso Nacional, que altera a LEP (Lei 7210 de 11 de julho de 1984), ao propor a criação de uma comissão técnica independente da administração prisional para realizar exame criminológico do psicopata à pena privativa de liberdade

imposta. Destarte, infere-se que o referido projeto se mostra promissor por ser uma tentativa de individualizar o psicopata no ato de execução da pena.

Como já dito, nossas leis e o próprio sistema penal possuem diversas falhas na execução da pena ao psicopata. O próprio conceito de psicopatia mudou bastante desde a última reforma penal. Estudos encontraram novas evidências acerca deste assunto que gera muita polêmica nas pessoas. O psicopata é objeto de diversos debates, dado a sua personalidade peculiar e os seus atos graves que chocam a sociedade como um todo. Por isso, deve-se dar a devida importância ao projeto de lei 6858, porquanto ele se apresenta como uma forma de dirimir o problema em estudo.

Do mesmo modo, mesmo ocorrendo sucesso no supracitado projeto, espera-se que os nossos juristas, junto dos subsídios fornecidos pela Psiquiatria, Psicologia e Neurobiologia, continuem na tentativa de reversão da atual conjuntura, procurando solucionar o problema do restabelecimento dos psicopatas dentro dos ambientes punitivos, com a ressalva de não esquecer os demais criminosos, haja vista que estes também são perigosos no que tange à segurança pública.

São raros tratamentos advindos das psicoterapias e tratamentos com remédios, esses métodos são incapazes de conter a psicopatia, pois os que possuem esse transtorno antissocial são conscientes de seus desejos e objetivos. Sendo o método utilizado pela psicoterapia ineficaz para o tratamento do psicopata que não tem pretensão alguma de adquirir outra conduta.

Explica Hare, que as terapias podem aumentar o transtorno.

A maioria dos programas de terapia faz pouco mais do que fornecer ao psicopata novas desculpas e racionalizações para seu comportamento e novos modos de compreensão da vulnerabilidade humana. Eles aprendem novos e melhores modos de manipular as outras pessoas, mas fazem pouco esforço para mudar suas próprias visões e atitudes ou para entender que os outros têm necessidades, sentimentos e direitos. Em especial, tentativas de ensinar aos psicopatas como “de fato sentir” remorso ou empatia estão fadadas ao fracasso. (2013, p. 202)

Contudo, a psicopatia pode ter um método de tratamento eficaz quando o indivíduo com transtorno for identificando ainda quando criança, sendo possível modificar sua conduta violenta e ansiosa aprendendo a conseguir seus objetivos sem praticar atos agressivos e cruéis.

Entende Ricardo Oliveira-Souza, neurologista brasileiro e estudioso da psicopatia há 30 anos, que: “(...) qualquer tratamento futuro terá que ser feito cedo, muito cedo. Não adianta ficar gastando dinheiro com essas pessoas depois de uma certa idade “.

Diante de que há viabilidade capaz de diminuir os efeitos vindo da psicopatia mediante tratamento iniciado na fase infantil, sujeitos com psicopatia já adultos os efeitos desse tratamento é muito diverso, conforme já exposto. Além das terapias, com as quais os psicopatas se valem para mostrar aos outros que estão mudando, programas prisionais também são utilizados por estes sujeitos para que possam convencer os crédulos de que “se reabilitaram” ou “nasceram de novo”. Da mesma forma, ainda que participem de atividades psicoterápicas em alguma instituição psiquiátrica, tão logo recebem alta hospitalar, afastam-se do vínculo terapêutico estabelecido e retornam ao seu padrão transgressor. Como refere Silva “a psicopatia não tem cura, é um transtorno da personalidade e não uma fase de alterações comportamentais momentâneas”. (2008, p. 198).

CONCLUSÃO

Como as renovações na sociedade são constantes o Código Penal Brasileiro tem a obrigatoriedade de se adaptar a essas renovações, por ser um dispositivo que assegura a boa convivência entre os indivíduos e os limites dos comportamentos das pessoas.

As pessoas que possuem o Transtorno de Personalidade Antissocial tem-se cada vez mais tomado um espaço amplo na sociedade, exercendo atividades comuns.

O presente trabalho tem o objetivo de destacar a incoerência jurídica em razão ao psicopata, a falha em um dispositivo que tem por obrigação o cuidado da população, e não incentivar a ira a quem possui a psicopatia.

A sistemática tratada pela norma referente aos psicopatas é inaceitável, após casos concretos não viabiliza uma nova matéria para o trato de delitos executados pelo psicopata. Estudos feitos pela psicologia e psiquiatria vêm sendo essencial para haver mudanças no sistema jurídico.

O psicopata homicida não se assemelha a um indivíduo que possua uma doença mental, pois o mesmo tem sanidade mental de todos os atos praticados por sua conduta hedionda, e sabem chegar ao seu objetivo mesmo que para isso cometa crimes contra a vida. Com isso o sistema jurídico não está adequado para tratar as pessoas com o Transtorno de Personalidade Antissocial.

Assim sendo, estudos feitos ao decorrer do trabalho, o sistema carcerário brasileiro e os hospitais de custódia, que tem por objetivo o tratamento e a ressocialização do indivíduo para serem novamente inseridas na sociedade, essas medidas está voltada para tratamento de doenças mentais e penalidade de criminosos comuns não sendo adequadas tais medidas ao psicopata homicida.

Indivíduos que possuem a psicopatia tem a capacidade de manipular qualquer pessoa que assim o queira enganar, para alcançar seus objetivos, se detidos em um presídio com criminosos comuns podem chegar a liderar rebeliões manipulando os detentos ou até mesmo mostrar uma aparência de bom comportamento ao qual não tem durante a condenação, não sendo também adequados os hospitais de custódia que tem por finalidade tratar de pessoas com doenças mentais que não tem sanidade de suas condutas, ao contrário do psicopata homicida que tem consciência de seus atos e não possui remorso.

Não sendo possível a fundação de novos presídios específicos para o indivíduo que possua o Transtorno de Personalidade Antissocial, há uma provável maneira de impossibilitar impasses referente a carência do país em punir especificamente o psicopata homicida que seria o isolamento em salas específicas fechadas e a separação do presídio, para evitar a manipulação a criminosos comuns assim

também evitando uma possível rebelião ou conduta hedionda. A dificuldade no caso em comento seria de tornar a penalidade ao criminoso psicopata individual e implantar novos métodos para contenção do psicopata homicida, como a análise de diagnósticos específicos para pesquisa e assistência da psicopatia e do perigo e crueldade trazidas por esses indivíduos.

Isto exposto é primordial a urgência o desenvolvimento de pesquisas referente ao psicopata homicida, para obter resultados capazes de resolver problemas na aplicabilidade da pena ao psicopata homicida no país.

REFERENCIAS

BRASIL. **Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Rio de Janeiro, 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848compilado.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. **Lei n. 3.689, de 3 de outubro de 1941. Rio de Janeiro, 1941.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.

BRASIL. **Lei n. 7.2010, de 11 de julho de 1984. Brasília, 1984.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm>. Acesso em: 10 out. 2018.
BITENCOURT, Cezar Roberto. Tratado de Direito Penal: parte geral 1. 16. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CAPEZ, Fernando. **Curso de Direito Penal, volume 1, parte geral:** arts. 1º a 120. 15.ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

CARDOSO, Silvia Helena; SABBATINI, Renato M. Aprendizagem e Mudanças no Cérebro. Cérebro e Mente [Revista eletrônica], 11, Universidade Estadual de Campinas, out./dez. 2000. CASOY, Ilana. **Serial Killer: louco ou cruel?.** 6.ed. São Paulo: Madras, 2004.

Classificação de Transtornos mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticas. Coord. Organização Mundial da Saúde; tradução de Dorgival Caetano. Porto Alegre: Artmed, 1993.

DSM-IV-TR. Manual Diagnóstico e Estatístico de Transtornos Mentais. Tradução Cláudia Dornelles; 4. ed. ver. Porto Alegre: Artmed, 2009.

FERNANDES, Newton; FERNANDES Valter. **Criminologia Integrada.** 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FREUD, Sigmund. **Além do Princípio de Prazer.** In: Obras Psicológicas Completas. Rio de Janeiro: Imago, 1996.

GOMES, Hélio. **Medicina Legal,** apud. FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia Integrada.** 2.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

HALES, Robert E. **Tratado de psiquiatria clínica**. 4. ed. Porto Alegre: Artmed, 2006.

HARE, Robert D. **Sem consciência**: o mundo perturbador dos psicopatas que vivem entre nós. Porto Alegre: Artmed, 2013.

JESUS, Damásio E. de. Direito penal: parte geral. 28. ed. v. 1. São Paulo: Saraiva, 2005.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal**. 24 Ed. Rev.. São Paulo: Atlas, 2007.

MIRABETE, Julio F.; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal, volume I: parte geral, arts. 1º a 120 do CP. 24.ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini; FABBRINI, Renato N. Manual de Direito Penal. 26. ed. São Paulo: Editora Atlas S. A., 2010.

NUCCI, Guilherme de Souza. Manual de Direito Penal: Parte Geral. 7. Ed. São Paulo, SP: Revista dos Tribunais, 2011.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. Editora Forense, 2014.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE. Classificação de Transtornos Mentais e de Comportamento da CID-10: Descrições Clínicas e Diretrizes Diagnósticos. Tradução de Dorgival Caetano. Porto Alegre: Editora Artmed, 1993.

RODRIGUES, Maria Stella V. S. **ABC do Direito Penal**. 13.ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

SADOCK, Benjamin James. Compêndio de Psiquiatria: Ciência do Comportamento e Psiquiatria Clínica. 9. Ed. São Paulo: Artmed, 2007.

SCHECHTER, Harold. **Serial Killers, Anatomia do Mal**. Tradução de Lucas Magdiel. Rio de Janeiro: Darkside Books, 2013.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes Perigosas**: O Psicopata Mora ao Lado. Rio de Janeiro: Fontanar, 2008.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas**. 2. Ed. São Paulo: Globo, 2014.
 SOUZA, Carlos Alberto Crespo; CARDOSO, Rogério Göttert Cardoso (Orgs.).
 Psiquiatria Forense: 80 anos de prática institucional. 2 ed. Porto Alegre: Sulina, 2008.

TABORDA, José G. V.; CHALUB, Miguel; ABDALLA-FILHO, Elias (Orgs.).

Psiquiatria Forense. Porto Alegre: Artmed, 2004. TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica para operadores do Direito**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2004.

TOURINHO FILHO, Fernando da Costa. **Processo Penal**, 4º volume. 30.ed. São Paulo: Saraiva, 2008.

TRINDADE, Jorge. **Manual de Psicologia Jurídica Para Operadores do Direito**. 3.ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2009. 480 p.

CASOY, Ilana. **Serial Killers: Made in Brasil**. 6. Ed. Rio de Janeiro: Ediouro, 2009

FOUCAULT, Michel. **Eu, Pierre Rivière, que degolei minha mãe, minha irmã e meu irmão**: Um caso de parricídio do século XIX.. Tradução de Denize Lezan de Almeida. Rio de Janeiro: Graal, 1988.

TRINDADE, Jorge; BEHEREGARAY, Andréa; CUNEO, Mônica Rodrigues.
Psicopatia: a máscara da justiça. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2009.

<https://extra.globo.com/casos-de-policial/bau-do-crime/maniaco-do-parque-serial-killer-que-chocou-pais-396317.html>

<https://g1.globo.com/sp/sao-paulo/noticia/2018/08/26/preso-ha-20-anos-em-sp-maniaco-do-parque-deve-ser-solto-em-2028.ghtml>

<http://personalidadepsicopata.blogspot.com/2011/11/chico-picadinho-serial-killer.html>

<https://super.abril.com.br/mundo-estranho/francisco-de-assis-pereira-o-maniaco-do-parque/>